

Protocolo: 01.20208897408628
 Pato Branco, 22 de Abril de 2021.

MINISTERIO DA JUSTICA
 ROD BR 158, 4900, -
 CEP: , PATO BRANCO - PR
 Ordem em Curso / PEP: I210917004

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da Obra
 Endereço: BR 158 - MJ PRF 7SR UN OPERACIONAL PATO BRANCO
 Bairro/Cidade: SAO FRANCISCO / PATO BRANCO

Finalidade:
 RDR PTO DESLOC MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DESLOCAMENTO DE REDE REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA DELEGACIA PRF DE PATO BRANCO OFÍCIO N° 153/2021/DEL02-PR/SPRF-PR.
 Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, mediante acerto da participação financeira de sua responsabilidade, conforme segue:

Descrição	Materiais (R\$)	Mão de obra (R\$)	Total (R\$)
(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	18.911,30	31.679,29	50.590,59
(=) Participação financeira de sua responsabilidade			50.590,59
cinquenta mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos			

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente o Decreto Federal n.º 41.019/57, alterado pelo Decreto Federal n.º 98.335/89, a Lei Federal n.º 10.438/02 alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e as Resoluções ANEEL n.º 223/03 e n.º 414/10, e respectivas alterações.

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça seu interesse, deverá efetuar o pagamento, sendo necessário entrar em contato com a COPEL pelo fone 0800 51 00 116, com Central de Atendimento.

O prazo previsto para conclusão da obra é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de pagamento da parcela de sua responsabilidade.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: O que você quer fazer? / Fornecedores e parceiros / Cadastro de fornecedores / Consulta / Informações / Construção de redes por particular Empreiteiras

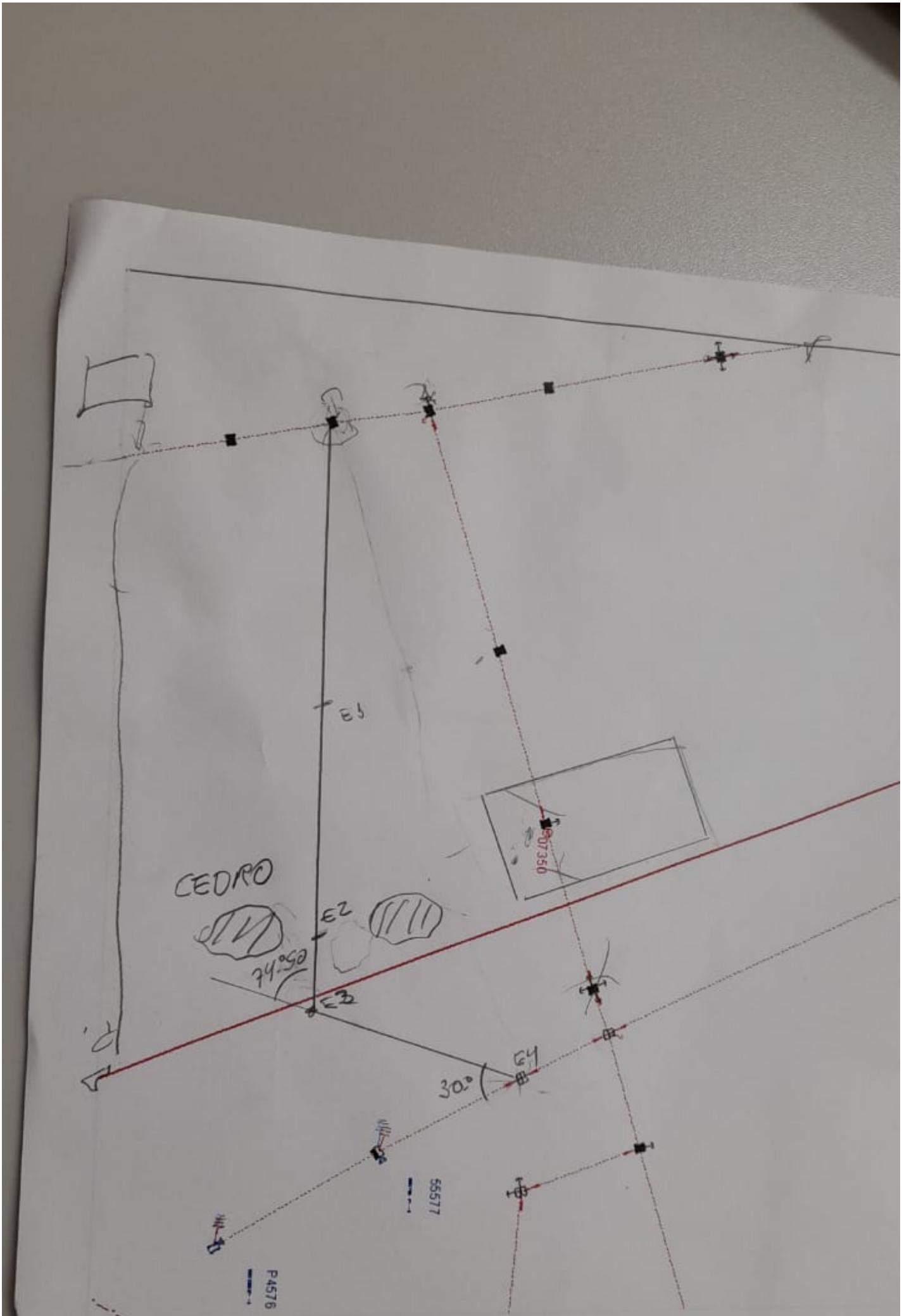
Adicionalmente, informamos que encontram-se disponíveis na Memória de Cálculo anexa a esta correspondência, o detalhamento da(s) obra(s) necessária(s) e seus respectivos custos, bem como de eventuais valores passíveis de reembolso pela COPEL, caso haja a opção de contratação particular para sua execução.

Atenciosamente,

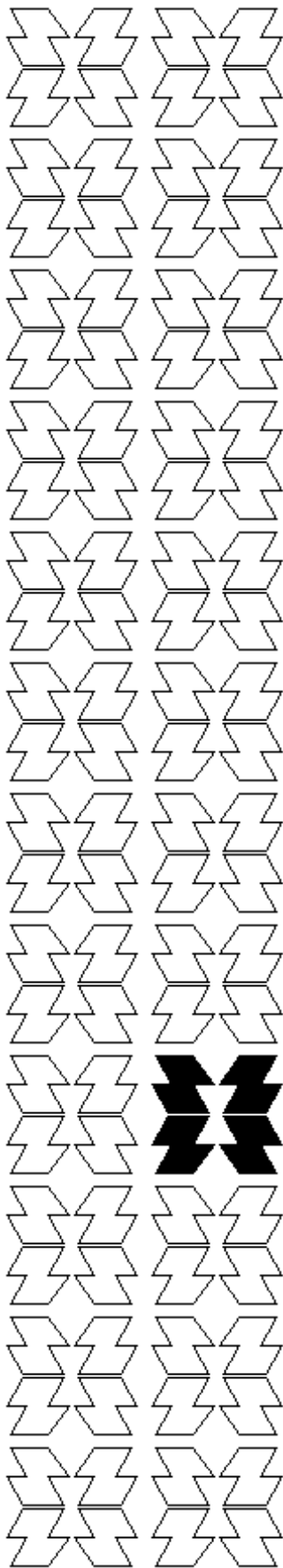
Aprovado Eletronicamente
 NILSON RIBEIRO DE JESUS
 VPROES - DV PROJ DE REDES OESTE

Recebido em ____ / ____ / ____









COPEL DISTRIBUIÇÃO

SED – SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DA DISTRIBUIÇÃO

DNGO – DEPARTAMENTO DE NORMALIZAÇÃO, GEOPROCESSAMENTOS E OBRAS

MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS



PASTA : Projetos e Orçamentos de Obras de Distribuição

TÍTULO : Projeto de Redes de Distribuição



MÓDULO : Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular

Órgão emissor : SED/DNGO

Número: 162601

Data da última revisão: 25/06/2012



Data de publicação: 03/07/2012

 COPEL Distribuição	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 1
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

INTRODUÇÃO



Este Manual de Instruções Técnicas, em consonância com a legislação vigente no País, estabelece procedimentos para elaboração de projetos e construção de redes de distribuição, operando em 13,8 kV e 34,5 kV, contratadas por particular e realizadas na área de concessão da COPEL DISTRIBUIÇÃO e também na área de concessão de outras distribuidoras (atendimento a título precário).

A modalidade de obras por particular é mais uma alternativa que a COPEL oferece com o objetivo de melhor atender o seu mercado de distribuição, proporcionando maior satisfação de seus clientes.

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 2
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

SUMÁRIO

1 - OBJETIVO.....	03
2 - FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS.....	03
2.1 - LEGISLAÇÃO BÁSICA.....	03
2.2 - NORMAS ADMINISTRATIVAS COPEL.....	03
2.3 - NORMAS TÉCNICAS COPEL.....	04
2.4 - MANUAIS DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS.....	04
3 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICO-COMERCIAIS.....	05
3.1 - ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR.....	05
3.2 - APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO E ESCLARECIMENTOS SOBRE A MODALIDADE PARTICULAR.....	05
3.3 - NEGOCIAÇÃO.....	06
3.3.1 - Participação Financeira.....	06
3.3.2 - Restituição de Valores em Obras para Ligações Temporárias.....	07
3.3.3 - Critério de Cobrança dos Serviços Prestados.....	07
3.3.4 - Pagamento do crédito ao interessado.....	08
3.3.5 - Pagamento do débito à COPEL.....	08
3.4 - OBRAS PASSÍVEIS DE ATENDIMENTO PELA MODALIDADE PARTICULAR.....	09
3.5 - OBRAS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA COPEL.....	09
3.6 - DETERMINAÇÃO DO CUSTO DAS OBRAS.....	09
3.7 - CARTA-ACORDO.....	09
3.8 - HABILITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS.....	10
3.9 - PLANEJAMENTO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS.....	10
3.10 - ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO.....	11
3.11 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REDE.....	13
3.12 - EXECUÇÃO DA OBRA.....	14
3.13 - FISCALIZAÇÃO PELA COPEL.....	14
3.14 - PENALIDADES.....	15
3.15 - RECEBIMENTO DA OBRA E CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA COPEL.....	17
3.16 - MATERIAIS EM DEVOLUÇÃO.....	17
3.17 - APROPRIAÇÃO CONTÁBIL.....	18
3.18 - ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA OBRA EXECUTADA.....	18
4 - QUADRO DE REVISÕES DO DOCUMENTO.....	19
5 - APROVAÇÃO.....	19
ANEXO I - CARTA-ACORDO PARA OBRAS COM ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DA COPEL (ERD/ERC).....	20
ANEXO II - CARTA-ACORDO PARA OBRAS COM ÔNUS DE RESPONSABILIDADE INTEGRAL DO INTERESSADO.....	26
ANEXO III - CARTA-ACORDO PARA LIGAÇÃO TEMPORÁRIA.....	31
ANEXO IV - CARTA-ACORDO PARA OBRAS UNIVERSALIZADAS.....	36
ANEXO V - CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	42
ANEXO VI - TERMO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS.....	44
ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM – APE.....	45
ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA.....	46
ANEXO IX - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO PARA ANÁLISE.....	47
ANEXO X - CHECK LIST: DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL NA ANÁLISE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DA OBRA.....	49

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 3
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

1 - OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para elaboração de projetos e construção de redes de distribuição por particular na área de concessão da COPEL DISTRIBUIÇÃO e também na área de concessão de outras distribuidoras (atendimento a título precário), regulamentando, assim, as atividades de forma a garantir a qualidade das instalações elétricas a serem incorporadas pela Companhia sem prejuízo aos demais consumidores já atendidos.



2 - FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

2.1 - LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Decreto N.º 41.019 de 26/02/1957 – regulamenta os serviços de energia elétrica.
- Decreto N.º 98.335 de 26/10/1989 – altera os artigos 136 a 144 do Decreto 41.019 de 26/02/1957.
- Lei N.º 10.438 de 26/04/2002 – dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.
- Resolução ANEEL N.º 223 de 29/04/2003 – estabelece as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização e regulamenta o disposto nos art. 14 e 15 da Lei 10.438 de 26/04/2002.
- Lei N.º 10.762 de 11/11/2003 – altera a Lei 10.438 de 26/04/2002, e dá outras providências.
- Resolução Normativa ANEEL N.º 414 de 09/09/2010 – estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

2.2 - NORMAS ADMINISTRATIVAS DA COPEL

- NAC 060305 de 31/03/2011 – estabelece critérios e atribuições para definir a participação financeira do consumidor.
- NAC 060306 de 1º/02/2011 - define os componentes de custo e os critérios de cálculo para orçamento de obras em redes de distribuição de energia elétrica.
- Circular COPEL 050 de 06/07/2009 - estabelece as diretrizes do Programa Irrigação Noturna.
- Notificação DDI 049 de 22/11/2010 - estabelece as diretrizes para o atendimento a empreendimentos habitacionais para fins urbanos.
- Notificação DDI 053 de 23/12/2010 - estabelece as diretrizes para o atendimento ao sistema de iluminação pública.
- Circular COPEL 114 de 28/12/2010 - estabelece as diretrizes para a utilização do custo médio e a contribuição da COPEL nas obras para atendimento a pedidos de ligação nova ou aumento de carga em unidade consumidora.



	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 4
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

2.3 - NORMAS TÉCNICAS DA COPEL

- NTC 810100/818999 – Materiais de Distribuição Padrão.
- NTC 856000/830 e demais – Montagem de Redes de Distribuição Aérea.
- NTC 848500/688 – Montagem de Redes de Iluminação Pública.
- NTC 855000/190 – Montagem de Redes de Distribuição Compacta Protegida.
- NTC 855210/235 – Montagem de Redes de Distribuição Secundária Isolada.
- NTC 858000/186 – Montagem de Equipamentos Especiais.
- NTC 858505/565 – Montagem de Redes de Distribuição – Saída Subterrânea de Subestação 13,8 e 34,5kV.
- NTC 857000/094 – Estruturas de Redes para Atendimento a Edifícios de Uso Coletivo.
- NTC 850001 – Dimensionamento de Estruturas de Redes.
- NTC 841001 – Projeto de Redes de Distribuição Urbana.
- NTC 831001 – Projeto de Redes de Distribuição Rural.
- NTC 841100 – Projeto de Redes de Distribuição Compacta Protegida.
- NTC 841200 – Projeto de Redes de Distribuição Secundária Isolada.
- NTC 841050 – Projeto de Iluminação Pública.
- NTC 841005 – Desenho de Redes de Distribuição.
- NTC 9-04100 – Atendimento a Consumidores Fora de Centros Urbanizados.
- NTC 9-03100 – Fornecimento em Tensão Primária de Distribuição.
- NTC 9-01100 – Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição.
- NTC 9-01110 – Atendimento a Edificações de Uso Coletivo.
- NTC 855900/999 – Compartilhamento de Infra-estrutura de Redes de Distribuição.

2.4 - MANUAIS DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS

- MIT 162606 – Travessias e/ou Ocupação de Faixa de Domínio.
- MIT 162501 a 03 – Proteção de Rede de Distribuição Contra Sobrecorrente.
- MIT 160206 - Critérios para Numeração de Chaves.
- MIT 162607 – Critérios para Numeração de Ramais.
- MIT 162803 – Participação Financeira do Consumidor.
- MIT 163002 - Avaliação Técnica de Empreiteiras.
- MIT 163101 – Procedimentos para Execução de Obras.

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 5
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

- MIT 162304 – Responsabilidade do Planejamento dos Sistemas de Subtransmissão 34,5kV e de Distribuição 13,8 kV.
- MIT 162401 – Proteção de Redes de Distribuição Contra Sobretenção - Aplicação de Pára-raios.

3 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICO-COMERCIAIS

3.1 – ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR

A Unidade da COPEL responsável pelo atendimento recebe normalmente a solicitação de ligação. Em se tratando de ligação que se enquadre em uma das situações de aplicação deste Manual, a Unidade deverá fazer o encaminhamento à área competente da empresa, se for o caso, a fim de que seja analisada a necessidade de se fazer as obras no sistema de distribuição de energia elétrica, conforme critérios vigentes na COPEL, de maneira a apresentar um orçamento ao interessado, onde deverá constar:

- Custo total da obra;
- Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC;
- Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD;
- Participação Financeira do consumidor;
- Prazo para início e conclusão da obra pela COPEL;
- Opção para execução da obra pela modalidade “por particular”.



3.2 - APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO E ESCLARECIMENTOS SOBRE A MODALIDADE PARTICULAR

Não serão elaborados pela COPEL projeto e orçamento para instalação de redes de distribuição internas aos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras (loteamentos, edifícios, condomínios e empreendimentos similares para qualquer finalidade), não caracterizados com a finalidade habitacional e de interesse social.

Para as demais solicitações de atendimento, a apresentação do orçamento ao interessado deverá ser efetuada por carta. Nela, a COPEL informará da existência de alternativa para elaboração do projeto e/ou construção da rede de distribuição por particular, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado no Cadastro de Fornecedores da COPEL.

Havendo o interesse do consumidor deverão ser esclarecidos, especialmente, os seguintes pontos:

- O interessado poderá contratar diretamente uma empreiteira para a execução do serviço topográfico e de projeto e uma outra empreiteira para a construção da obra, ou contratar apenas uma empreiteira para a execução dessas duas etapas.
- O projeto eletromecânico poderá ser elaborado pela COPEL. Entretanto, não será fornecida a relação de materiais e mão de obra do projeto, sendo papel da empreiteira orçar o projeto para o interessado.
- O interessado poderá celebrar contrato, conforme modelo sugerido no Anexo V deste Manual, com a empreiteira por ele contratada, constando todas as condições de execução dos serviços contratados, bem

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 6
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

como os direitos e obrigações dele decorrentes, alertando que à COPEL não caberá qualquer responsabilidade quanto as eventuais consequências de sua inexecução total ou parcial.

- O interessado deverá fazer a aquisição de todos os materiais de rede a serem aplicados na obra, obedecendo as exigências estabelecidas neste Manual.
- A forma pela qual a COPEL restituirá ao interessado o Encargo de sua responsabilidade.
- A necessidade de conhecer e atender as exigências estabelecidas neste Manual, e sua disponibilidade no site "www.copel.com".

3.3 - NEGOCIAÇÃO

A partir da manifestação do interessado em executar a obra pela modalidade por particular, a COPEL procederá a negociação do atendimento, acertando os aspectos técnicos e comerciais.

A efetivação da negociação entre a COPEL e o interessado se dará mediante a assinatura da carta-acordo.

Nenhuma obra poderá ser liberada pela COPEL para execução sem a prévia assinatura de sua respectiva carta-acordo, com reconhecimento de firma do INTERESSADO e do TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO (empreiteira executora). Poderá ser dispensado o reconhecimento de firma do INTERESSADO quando da realização de obras para órgãos vinculados à Administração Pública, desde que o documento seja assinado pelo representante legal dos órgãos da administração direta ou indireta, devidamente identificado (nome/cargo do responsável).

3.3.1 - Participação Financeira

Os orçamentos relativos às obras a serem executadas pelo processo de obra por particular deverão ser elaborados conforme critérios estabelecidos no MIT 162803 – Participação Financeira do Consumidor.

A composição financeira da carta-acordo será a seguinte:



(=) Custo da Obra	R\$ _____
(+) Encargo de Reserva de Capacidade no Sistema de Distribuição - ERC	R\$ _____
(+) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD	R\$ _____
(+) Materiais em devolução	R\$ _____
(-) Serviços da COPEL (elaboração do projeto ou serviços técnicos e administrativos)	R\$ _____

Observação:

- Saldo positivo significa pagamento da COPEL ao interessado.
- Saldo negativo significa pagamento do interessado à COPEL.

NOTAS:

1 - A COPEL deverá restituir ao interessado o valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, de acordo com as situações abaixo:

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 7
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

- a) Obras isentas de participação financeira para o consumidor ou universalizadas: quando o ERD é maior ou igual ao Custo da Obra, ou quando se tratar de atendimento universalizado, deverá ser devolvido o valor integral do custo da obra;
- b) Obras com participação financeira do consumidor: quando o ERD é menor que o Custo da Obra, deverá ser devolvido o seu valor correspondente, e ainda, quando houver, o valor correspondente ao ERC.

2 - O Custo da Obra a ser considerado será obtido no Sistema de Gestão da Distribuição - Obras (GD-Obras), na data de fornecimento do orçamento ao interessado.

3 - Para efeito de restituição ao interessado, a soma dos créditos referentes ao ERD e ERC estará sempre limitada ao menor valor entre a Nota Fiscal (original ou cópia) apresentada pelo interessado e o orçamento fornecido pela COPEL.

4 - Não será exigida a apresentação de nota fiscal nas obras de ônus integral do interessado.

5 - Os materiais salvados da rede constituirão um crédito para o interessado a ser acrescido ao ERD e ERC, quando houver.

3.3.2 - Restituição de Valores em Obras para Ligações Temporárias

O orçamento para atendimento a ligações temporárias, conforme definição constante no MIT 162803 - Participação Financeira do Consumidor, representa a somatória dos gastos com mão de obra referente a montagem e desmontagem do serviço realizado na rede, e o custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis.

Poderá ser restituída ao interessado a diferença entre o Custo Total da Obra Particular a ser executada (menor valor entre o custo total da COPEL e aquele comprovado por meio de nota fiscal pelo interessado) e o Orçamento para Ligação Temporária, conforme análise realizada pela Unidade da COPEL, desde que atendidas simultaneamente as seguintes condições:

- a) Inviabilidade técnica de retirada posterior, pela empreiteira executora, do equipamento instalado na rede de distribuição para atendimento à ligação temporária, sendo necessária sua incorporação pela COPEL;
- b) Não haja outra opção de obra que possibilite sua execução sem a necessidade de incorporação do equipamento pela COPEL.



NOTA:

Para fins de devolução do valor acima, o mesmo poderá ser restituído sob a rubrica "ERD".

3.3.3 - Critério de Cobrança dos Serviços Prestados

Os serviços abaixo, quando prestados, serão cobrados do interessado conforme segue:

- a) **Elaboração do Projeto:** Pelo projeto elaborado pela COPEL será cobrado do interessado o valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor de referência da Unidade de Serviço da Distribuição – US/DDI.
- b) **Serviços técnicos e administrativos:** Pelos serviços técnicos e administrativos prestados pela COPEL (obtenção de licenças e autorizações; avisos de desligamentos; etc.) será cobrado do interessado o

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 8
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor de referência da Unidade de Serviço da Distribuição – US/DDI.

Quando do encerramento da obra, nos casos em que o valor dos serviços cobrados pela COPEL for superior ao crédito do cliente, então o valor excedente deverá ser cobrado do interessado.

3.3.4 – Pagamento do crédito ao interessado

Caso seja verificado crédito para o interessado, a importância devida será paga pela COPEL através de:

a) Transferência bancária, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica: Será efetuado diretamente ao interessado, atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e acrescido de juros à razão de 0,5% ao mês *pro rata die*, em até 3 (três) meses contados a partir da data de conclusão do processo (fechamento físico-financeiro da obra), conforme resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010, através de transferência bancária (depósito em Conta Corrente ou Poupança, TED ou DOC), cheque nominal, ordem de pagamento (disponibilizada em agência do Banco do Brasil) ou crédito na fatura de energia elétrica. Para a transferência bancária será necessário o preenchimento, pelo interessado, do Formulário de Autorização para Crédito em Conta Corrente ou Poupança (ver Anexo VIII), que deverá ser entregue juntamente com a Carta-Acordo.

b) Crédito no encontro de contas das Prefeituras Municipais: Havendo interesse por parte da Prefeitura Municipal, poderá ser transferido o crédito para o encontro de contas. A solicitação do crédito para o encontro de contas deverá ser encaminhada à Superintendência Comercial da Distribuição - SCD.

NOTAS:

1 - O interessado poderá ceder seus créditos ao terceiro contratado para execução da obra, através de procuração específica ou de Termo Particular de Cessão de Créditos, com as assinaturas do Cedente e Cessionário devidamente reconhecidas em cartório (ver Anexo VI), desde que com a interveniência e anuência da COPEL.



2 - Em casos excepcionais, o interessado poderá ceder seus créditos a terceiro que não se enquadre no item “1” acima, mediante prévia análise e aprovação do representante da COPEL signatário da referida carta-acordo.

3.3.5 – Pagamento do débito à COPEL

Caso seja verificado débito para o interessado, a importância devida deverá ser paga à COPEL através de:

a) Documento de Cobrança, caso a unidade consumidora não seja ligada imediatamente após a conclusão da obra, ou quando se tratar de atendimento a Núcleo Habitacional e Redes em Loteamentos - Incorporadoras cujo vencimento se dará 30 (trinta) dias após a conclusão e aceite da obra objeto da carta-acordo pela COPEL.

b) Fatura de energia elétrica, caso a unidade consumidora seja ligada imediatamente após a conclusão e aceite da obra pela COPEL.

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 9
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

No caso de haver mais de um interessado, o débito será calculado proporcionalmente conforme atividade a ser desenvolvida em cada unidade consumidora.

3.4 - OBRAS PASSÍVEIS DE ATENDIMENTO PELA MODALIDADE PARTICULAR

Todas as obras necessárias para atendimento à solicitações de consumidores poderão ser executadas através da modalidade Particular.

NOTA:

As obras destinadas à adequação de redes de distribuição para usuários de compartilhamento de estruturas, executadas nesta modalidade, também estarão sujeitas às disposições contidas neste Manual.

3.5 - OBRAS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA COPEL

As obras de iniciativa exclusiva da Copel, tais como as obras de planejamento, de melhoria e de reforma de redes, não poderão ser realizadas pela modalidade particular.

Ainda, o projeto eletromecânico para as obras de reforço na “área urbana” deverá ser elaborado exclusivamente pela COPEL.



3.6 - DETERMINAÇÃO DO CUSTO DAS OBRAS

As obras passíveis de atendimento pela modalidade particular terão seus custos apurados de acordo com os critérios estabelecidos no MIT 162803 – Participação Financeira do Consumidor, que por sua vez, segue a legislação vigente para o setor elétrico.

3.7 – CARTA-ACORDO

Havendo a opção pela modalidade particular, deverá ser firmado com o interessado carta-acordo, adotando-se o modelo adequado para cada situação, conforme indicado no quadro a seguir:

Característica	Modelo de carta-acordo
Atendimento com Encargos de Responsabilidade da COPEL (ERD/ERC)	Anexo I
Atendimento com Ônus de Responsabilidade Integral do Interessado	Anexo II
Atendimento à Ligações Temporárias	Anexo III
Atendimento Universalizado	Anexo IV

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 10
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

3.8 - HABILITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS

Poderão elaborar os projetos de redes de distribuição, mediante contratação direta pelo interessado, as empreiteiras regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da COPEL, com habilitação no item 90.04.08.000, qualificação técnica tipo “A”, ou pessoa física, igualmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da COPEL, com habilitação no item 90.04.08.000, qualificação técnica tipo “B”.

Quanto à execução das obras, poderão ser contratadas diretamente pelo interessado as empreiteiras regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da COPEL, com habilitação no item 90.05.01.002 – Construção de Redes Elétricas por Particular, qualificação técnica tipo “A”, “B” ou “C”. Caso seja necessário a execução de obras com rede energizada, a empreiteira também deverá estar habilitada no item 90.07.01.004 - Manutenção Preventiva e Corretiva de Redes Elétricas - Linha Viva.

NOTA:

Independentemente de sua habilitação, a Copel se reserva ao direito de efetuar inspeção na empreiteira antes da execução dos serviços, para verificação de atendimento às condições definidas no MIT 163002 - Avaliação Técnica de Empreiteiras, nos termos estabelecidos para habilitação no cadastro e assinatura de contrato.

3.9 - PLANEJAMENTO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

O planejamento do sistema elétrico será elaborado pela COPEL, conforme nível de competência, que com base nos dados de carga prevista e croquis de localização informados pelo interessado, deverá verificar a possibilidade de ligação da nova unidade consumidora no sistema, observando-se:

3.9.1 - Sistema de Subtransmissão/Transmissão



O planejamento do sistema de subtransmissão/transmissão deverá ser realizado observando-se os critérios definidos no MIT 162304 - Responsabilidade do Planejamento dos Sistemas de Subtransmissão 34,5kV e de Distribuição 13,8kV.

3.9.2 - Sistema de Distribuição

A Unidade de Distribuição, a qual está vinculado o município onde será executada a obra, deverá verificar a existência de planejamento ou de projetos elaborados para a área do atendimento solicitado pelo interessado, de forma a possibilitar a identificação, a escolha e definição de pontos de derivação mais favoráveis, a partir da rede de distribuição aérea existente. O planejamento do sistema de distribuição deverá ser realizado observando-se os critérios definidos no MIT 162304 - Responsabilidade do Planejamento dos Sistemas de Subtransmissão 34,5kV e de Distribuição 34,5kV e 13,8kV.

3.9.3 - Sistemas de Proteção

Os critérios de dimensionamento, coordenação/seletividade e locação dos equipamentos de proteção no sistema elétrico serão de responsabilidade da COPEL conforme orientação dos MITs nº 162401 - Proteção de Redes de Distribuição Contra Sobretensão; 162501 - Responsabilidade e Procedimentos sobre proteção 13,8kV e 162502 - Responsabilidade e Procedimentos sobre proteção 34,5kV.

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 11
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

3.10 - ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO

Na elaboração do projeto eletromecânico e/ou a sua aprovação, deverão ser observados os seguintes critérios:

3.10.1 – Para a elaboração de projeto visando à instalação de redes de distribuição internas aos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras não caracterizados como sendo de interesse social, o interessado deverá contratar empreiteira cadastrada na COPEL.

3.10.2 – Para os demais atendimentos, o interessado poderá optar pelo projeto eletromecânico elaborado pela COPEL ou então pela contratação de empreiteira cadastrada na COPEL.

a) No caso do projeto elaborado pela COPEL, não acompanhará o projeto a correspondente relação de materiais necessários à execução da obra.

b) Quando da elaboração do projeto eletromecânico por empreiteira, o interessado deverá manter entendimentos com a Unidade da COPEL responsável pela área onde realizar-se-á o atendimento, visando a obtenção de dados preliminares e demais informações necessárias à elaboração do projeto.

3.10.3 - Na apresentação do processo para análise de projeto e/ou execução da obra por particular, o interessado deverá acrescentar à documentação a “Carta de Apresentação de Projeto para Análise”, conforme modelo do Anexo IX deste Manual, com as informações preenchidas de acordo com o tipo do atendimento.

3.10.4 - Na apresentação do projeto eletromecânico à COPEL, quando elaborado por empreiteira, o interessado deverá tomar as seguintes providências:



a) Apresentar o projeto em 4 (quatro) vias, observando os seguintes critérios:

- Atender as Normas e Manuais Técnicos da COPEL, em especial os citados nos itens 2.3 e 2.4 deste Manual.
- Constar na legenda da planta do projeto o logotipo da empreiteira contratada, não sendo aceito, em hipótese alguma, o logotipo da COPEL.

b) Apresentar o orçamento em meio digital, contendo os módulos de serviços e materiais definidos no Sistema LIE - Locação Interativa de Estruturas, a partir da versão 8.1, no aplicativo GD-Modulação, desenvolvido pela COPEL.

c) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, obtida junto ao CREA-PR, relativa ao projeto.

d) Apresentar as correspondentes Autorizações de Passagens concedidas por todos os proprietários existentes ao longo do trajeto da rede projetada, inclusive a sua própria autorização, quando o projeto for de rede de distribuição rural.

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 12
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

e) Nos casos de loteamentos, condomínios e outros empreendimentos similares, a aprovação do empreendimento junto à Prefeitura Municipal, bem como o arquivo digital do empreendimento no formato “.dxf”.

f) Apresentar, quando a obra a ser executada implicar em ocupação de faixa e/ou travessia de rodovias, ferrovias, oleodutos, linhas de transmissão, etc., os respectivos projetos de ocupação de faixa e/ou travessia, de acordo com os critérios definidos pela COPEL.

NOTA:

O encaminhamento dos projetos de ocupação de faixa e/ou travessia, para aprovação junto aos órgãos competentes (DNIT, DER, ELETROSUL, FURNAS, PETROBRÁS, Concessionárias, etc.), deverá ser feito exclusivamente pela COPEL.

3.10.5 - As cópias de plantas cadastrais solicitadas pelo interessado e fornecidas pela COPEL serão cobradas pelo preço vigente na data em que as informações foram providenciadas.

3.10.6 - Caberá à COPEL efetuar os entendimentos com outros usuários de seus postes, quando houver necessidade de modificação de rede para atender as especificações do projeto.

3.10.7 - A Unidade da COPEL responsável pelo atendimento deverá, num prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de entrega do projeto, mediante protocolo, proceder à análise do projeto e posicionar-se sobre sua avaliação, devolvendo uma via do projeto ao interessado. Havendo a necessidade de correções, essas deverão ser indicadas no projeto, cabendo ao interessado efetuar as correções indicadas no mesmo e submetê-lo à reanálise da COPEL, iniciando-se novamente o prazo de 30 dias para essa atividade.

NOTAS:



1 - Quando da reanálise de um projeto, caso o mesmo seja reprovado novamente, mas por motivo não observado na análise anterior, então o prazo será de 10 (dez) dias para analisá-lo a partir de sua reapresentação.

2 - Para a análise do processo de execução de obra por particular será utilizado como auxílio o “Check List” do Anexo X, o qual relaciona a documentação principal a ser observada para sua aprovação.

3.10.8 - A Unidade da COPEL, quando da aprovação do projeto, deverá fornecer ao interessado a numeração com a qual deverão ser identificados os Bens Identificáveis e transformadores de distribuição, segundo os critérios de numeração, forma e tamanho definidos pela COPEL.

3.10.9 - O projeto eletromecânico aprovado, com carimbo e data para controle, terá uma validade de 18 (dezoito) meses, desde que na época de sua implantação a COPEL não verifique a necessidade de alteração por motivos técnicos referente à rede elétrica projetada e existente, bem como por alterações tecnológicas de material de rede.

3.10.10 - Somente a aprovação do projeto não formaliza o processo da obra por particular. Ainda será necessária a assinatura da carta-acordo, a conexão ao sistema de distribuição da COPEL e a incorporação dos bens para a conclusão do processo.

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 13
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

3.11 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REDE

Na aquisição dos materiais de rede a serem aplicados nas obras, o interessado deverá observar os seguintes critérios:

3.11.1 - Somente serão aceitos materiais novos, não sendo permitida a aplicação de materiais recuperados e/ou reconicionados.

3.11.2 - Os materiais adquiridos deverão estar tecnicamente aprovados, ou seja, constar do Relatório de Ficha Técnica fornecido pela COPEL.

3.11.3 - Os materiais adquiridos serão garantidos pelo terceiro contratado pelo prazo especificado em Norma COPEL ou então pelo prazo determinado pelo fabricante, prevalecendo o maior.

a) Os materiais com garantia não definida em Norma COPEL ou pelo fabricante, serão garantidos pelo interessado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

b) Os prazos de garantia serão considerados a partir da data de energização da rede construída pelo interessado.



3.11.4 - O interessado deverá providenciar para que a empreiteira por ele contratada forneça, quando solicitado pela COPEL, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais de rede adquiridos, juntamente com o projeto.

3.11.5 - O interessado, ou o terceiro contratado, deverá fornecer à COPEL, quando esta solicitar, amostras dos materiais de rede adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não. A COPEL poderá recusar o fornecimento de materiais de rede que não atenderem os seus padrões e especificações.

3.11.6 - A reutilização no projeto de materiais já existentes na rede de distribuição deverá ser autorizada previamente pela Unidade da COPEL.

3.11.7 - Se durante a execução da obra, referente ao projeto elaborado pela empreiteira contratada pelo interessado e aprovado pela COPEL, houver necessidade de se adquirir materiais de rede que não estejam relacionados na relação de material ou mesmo uma quantidade superior ao previsto, caberá ao interessado a sua aquisição, não cabendo qualquer ônus a COPEL.

3.11.8 - Se durante a execução da obra, referente ao projeto elaborado pela COPEL, houver necessidade de se adquirir materiais ou mesmo uma quantidade superior ao cotado pela empreiteira contratada pelo interessado, desde que motivada por erro de dimensionamento ou concepção de projeto, a COPEL assumirá os custos adicionais.

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 14
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

3.12 - EXECUÇÃO DA OBRA

3.12.1 - Para aprovação da solicitação de execução da obra e emissão da respectiva carta-acordo, o interessado deverá providenciar:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, obtida junto ao CREA-PR, relativa à obra.
- b) Manifestação do Órgão Ambiental competente, quando se tratar de atendimentos a loteamentos, condomínios e unidades consumidoras potencialmente poluidoras ou instaladas em áreas de proteção ambiental.
- c) Autorização Ambiental, obtida junto ao órgão competente, para corte de árvores e desmatamento, se necessária à implantação do projeto.
- d) Outorga do Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ quando se tratar de atendimento à empreendimento que possua poço artesiano ou uso de irrigação.

3.12.2 - A empreiteira contratada pelo interessado deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância ao projeto aprovado, às Normas e Manuais Técnicos da COPEL, às Normas da Legislação Ambiental Brasileira, às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ao Código de Trânsito Brasileiro e às legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

3.12.3 - Na execução da obra, a empreiteira contratada pelo interessado deverá empregar mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis à execução dos serviços e alocar na turma de trabalho somente eletricitistas comprovadamente qualificados, conforme Termo de Ajustamento celebrado entre a COPEL e o Ministério Público do Estado do Paraná.

3.12.4 - A empreiteira contratada pelo interessado, em hipótese alguma poderá conectar a obra realizada ao sistema de distribuição sem que a COPEL tenha analisado e aprovado o projeto eletromecânico, recebido a carta-acordo assinada pelas partes, programado e autorizado o desligamento da rede e autorizada a conexão.



3.13 - FISCALIZAÇÃO PELA COPEL

Quando da conclusão da obra, a empreiteira contratada pelo interessado deverá comunicar à Unidade da COPEL responsável pelo atendimento através do documento Boletim Diário de Obra - BDO, para que esta área proceda à fiscalização dos serviços de mão de obra e dos materiais de rede instalados. A fiscalização deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de comunicação da conclusão.

Nas obras envolvendo deslocamento de rede ou ampliação com acréscimo de postes, a empreiteira contratada, ao comunicar sua conclusão, deverá apresentar os dados georreferenciados da rede construída, através de equipamento GPS referenciado ao sistema UTM, SAD69/96, e precisão de até 5 metros, na seguinte forma:

- a) Arquivo bruto dos dados coletados em campo em formato "RINEX";

Órgão Emissor: SED / DNGO

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 15
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

b) Arquivos contendo os pontos processados com as coordenadas (UTM-SAD69/96) e respectivas precisões planimétricas (horizontais) e desvio padrão em formato “.txt”;

c) Arquivos contendo os pontos processados em formato “.dxf”.

3.13.1 - Procedimentos relativos à fiscalização dos materiais de rede:

a) O fiscal da COPEL, quando da inspeção dos materiais, deverá observar os seguintes documentos da COPEL:

- NTC 810100/818999 - Materiais de Distribuição Padrão
- Especificação Técnica do material
- MIT 163101 - Procedimentos para Execução de Obras

b) Caso se verifique que um material não esteja dentro dos padrões e especificações definidos pela COPEL, o interessado deverá ser comunicado por escrito a fim de que possa proceder a substituição do mesmo e solicitar nova vistoria à COPEL.

c) A Unidade da COPEL responsável pelo atendimento deverá encaminhar à Superintendência de Logística de Suprimento - SLS um Relatório de Irregularidades em Materiais de Rede, a fim de que aquela possa atuar junto aos fornecedores dos mesmos buscando a adequação dos produtos às normas da COPEL.

3.13.2 - Procedimentos relativos à fiscalização dos serviços

a) A fiscalização da construção da obra deverá observar, em especial, aos critérios definidos no MIT 163101 - Procedimentos para Execução de Obras e os padrões estabelecidos nas Normas Técnicas de Montagens correspondentes.

b) Eventuais dúvidas ou situações excepcionais que surgirem no decorrer da execução da obra pelo interessado, poderão ser examinados e solucionados pela Fiscalização da COPEL.



c) A fiscalização da COPEL poderá paralisar os serviços, parcial ou totalmente, sempre que considerar a medida necessária para o atendimento às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho e à Legislação Ambiental e de Trânsito, aplicáveis aos serviços em execução.

d) A responsabilidade pela execução da obra é total do interessado, não cabendo qualquer reclamação à COPEL quanto a execução dos serviços pelo terceiro contratado.

3.14 – PENALIDADES

Caso seja constatada pela fiscalização alguma das situações a seguir relacionadas, a COPEL poderá aplicar penalidades ao terceiro contratado, cujo pagamento deverá ser realizado através de Documento de Cobrança a ser emitido pela COPEL.

a) Vistoria adicional: Por vistoria adicional realizada (portanto, exceto a primeira vistoria) para fiscalização e recebimento dos bens e instalações de energia elétrica, incidirá multa no valor

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 16
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

correspondente a 6 (seis) vezes o valor de referência da Unidade de Serviço da Distribuição – US/DDI, por vistoria.

b) Atraso em desligamento: Pelo atraso atribuído ao interessado ou empreiteira por ele contratada, incidirá multa no valor correspondente a 4 (quatro) vezes o valor de referência da Unidade de Serviço da Distribuição – US/DDI, por hora ou fração de hora de atraso em desligamento, com tolerância de 15 minutos.

c) Ausência em desligamento programado: Pelo não comparecimento da empreiteira contratada ao desligamento programado para execução da obra, incidirá multa no valor correspondente a 19 (dezenove) vezes o valor de referência da Unidade de Serviço da Distribuição – US/DDI, por hora ou fração de hora de desligamento programado.

d) Desligamento não autorizado: Por desligamento na baixa e/ou média tensão, sem prévio aviso à COPEL e sua respectiva autorização, incidirá multa no valor correspondente a 28 (vinte e oito) vezes o valor de referência da Unidade de Serviço da Distribuição – US/DDI.

e) Qualidade da obra: Por montagem da obra em desacordo com o projeto e as respectivas Normas Técnicas da COPEL, além da obrigatoriedade de correção dos defeitos, incidirá multa no valor correspondente a 1 (uma) vez o valor de referência da Unidade de Serviço da Distribuição – US/DDI, por defeito verificado.



f) Fornecimento de materiais em desacordo: Pelo fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas da COPEL ou de fabricante não habilitado, além da obrigatoriedade de substituí-los, incidirá multa no valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor de referência da Unidade de Serviço da Distribuição – US/DDI, por unidade de material em desacordo.

g) Inobservância às Normas de Segurança: Pela inobservância aos procedimentos de segurança estabelecidos na COPEL, ou na Norma Regulamentadora n.º 10, ou outras Normas pertinentes, bem como pela falta de equipamentos de segurança, seu mau estado de conservação ou não uso, incidirá multa no valor correspondente a 28 (vinte e oito) vezes o valor de referência da Unidade de Serviço da Distribuição – US/DDI.

h) Inobservância às Legislações Ambientais e de Trânsito: Pelo descumprimento à legislação ambiental ou de trânsito, aplicáveis à realização dos serviços, incidirá multa no valor correspondente a 28 (vinte e oito) vezes o valor de referência da Unidade de Serviço da Distribuição – US/DDI.

i) Emprego na obra de equipamentos, ferramentas ou veículos em quantidade ou especificação incompatíveis à execução dos serviços, ou de pessoal sem vínculo empregatício, qualificação ou em quantidade insuficiente: Pelo não cumprimento destes requisitos, incidirá multa no valor correspondente a 28 (vinte e oito) vezes o valor de referência da Unidade de Serviço da Distribuição – US/DDI, por item ou trabalhador em desacordo.

j) Conexão ao sistema da COPEL, sem prévia autorização: Pela conexão da rede construída ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor correspondente a 28 (vinte e oito) vezes o valor de referência da Unidade de Serviço da Distribuição – US/DDI.

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 17	
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data		
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012		

k) Ligação de unidade consumidora ao sistema da COPEL, sem prévia autorização: Pela ligação de unidade consumidora ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor correspondente a 28 (vinte e oito) vezes o valor de referência da Unidade de Serviço da Distribuição – US/DDI.

l) Materiais não devolvidos ou danificados: Pelos materiais que não forem devolvidos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Relação de Materiais em Devolução - RMD, ao almoxarifado da COPEL por motivos de danos, extravio, entre outros, incidirá multa no valor correspondente ao preço desses materiais no orçamento, acrescidos em 40% (quarenta por cento).

3.15 – RECEBIMENTO DA OBRA E CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA COPEL

3.15.1 - O recebimento da obra se dará após a mesma ter sido vistoriada e aprovada pela fiscalização da COPEL, conforme critérios definidos no MIT 163101 – Procedimentos para Execução de Obras.

3.15.2 - Quando do recebimento da obra, o interessado deverá entregar à COPEL o projeto atualizado com as alterações ocorridas em relação ao projeto original de forma a possibilitar a atualização das plantas cadastrais, com as devidas medidas dos vãos de rede.

3.15.3 - As instalações elétricas construídas pelo interessado, após concluída, passarão a integrar o sistema elétrico da COPEL, conforme artigo 143 do Decreto n.º 41.019/57, com redação dada pelo Decreto n.º 98.335/89.

3.15.4 - A energização das Redes de Distribuição de Energia construídas e a ligação das unidades consumidoras se dará após a obra ter sido vistoriada e aprovada pela fiscalização da COPEL, de acordo com os critérios definidos no MIT 163101 – Procedimentos para Execução de Obras.



3.15.5 - A entrada de serviço da unidade consumidora deverá ser providenciada pelo interessado, atendendo as especificações contidas nas Normas Técnicas COPEL, em especial, as NTC's 9-03100 - Fornecimento em Tensão Primária de Distribuição, 9-01100 - Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição e 9-01110 - Atendimento a Edificações de Uso Coletivo.

3.15.6 - O ramal de ligação (exceto para ligações temporárias) e o equipamento medidor deverão ser instalados pela COPEL, de acordo com as instruções contidas nas Normas Técnicas COPEL.

3.15.7 - A COPEL somente efetuará a ligação da unidade consumidora cuja obra atenda aos requisitos técnicos previstos nas Normas da COPEL.

3.16 – MATERIAIS EM DEVOUÇÃO

3.16.1 - Todos os materiais e equipamentos retirados da rede de distribuição existente, de propriedade da COPEL e não reutilizados, deverão ser devolvidos pelo interessado ao almoxarifado regional da COPEL em cuja área se encontra a obra, em perfeitas condições e acondicionados de forma a garantir sua integridade física, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de emissão da Relação

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 18	
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data		
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012		

de Materiais em Devolução – RMD. Esses materiais de rede deverão ser conferidos e inspecionados antes da entrada no almoxarifado e darão origem a emissão das correspondentes notas de devolução, na Ordem de Desativação - ODD.

3.16.2 - Os materiais devolvidos constituirão um crédito financeiro a favor do interessado, apurado conforme orçamento da COPEL obtido no Sistema de Gestão da Distribuição - Obras (GD-Obras) na data do fornecimento do orçamento ao interessado.

3.17 – APROPRIAÇÃO CONTÁBIL

Os serviços prestados pela COPEL e cobrados do interessado deverão ser lançados em conta contábil específica, sendo:

SERVIÇOS

- Elaboração de projeto
- Serviços técnicos e administrativos
- Recuperação de despesas (multas)



Os bens e instalações objeto das obras executadas na modalidade por particular serão incorporados ao patrimônio da COPEL, devendo ser apropriados conforme Manual de Contabilidade do Setor Elétrico e Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico.

3.18 – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA OBRA EXECUTADA

As Unidades da COPEL deverão estabelecer rotinas para a verificação das condições de funcionamento das instalações construídas por particulares, principalmente, quanto às ocorrências registradas pelas áreas de Operação e Manutenção, visando identificar defeitos oriundos da execução inadequada dos serviços ou aplicação dos materiais de rede em desacordo com as especificações técnicas da COPEL.

Após o recebimento e a energização da obra pela COPEL, qualquer irregularidade na instalação e montagem eletromecânica deverá ser comunicada ao interessado por escrito, para que este possa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, acionar a empresa contratada para regularizar a situação perante a COPEL.

O acompanhamento dos custos das obras praticados pelas Empreiteiras junto aos interessados será uma necessidade no decorrer do processo, a fim de que a COPEL possa ter dados para poder intervir de maneira positiva no mercado, propiciando um atendimento satisfatório a seus clientes. O monitoramento dos custos praticados pela COPEL e também pelas empreiteiras será exercido pela Superintendência de Engenharia da Distribuição – SED.

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 19
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

4 – QUADRO DE REVISÕES DO DOCUMENTO

Versão	Início de vigência	Área responsável	Descrição
04	04 / 07 / 2012	SED/DNGO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Itens 2.2 e 2.4: Atualização nas referências às Normas Administrativas da Copel e Manuais de Instruções Técnicas. ▪ Itens 3.2; 3.3.4; 3.10.1: Adequação às novas disposições da Res. Normativa Aneel Nº 479/2012 (altera a RN 414/2010). ▪ Item 3.8: Atualizado códigos dos itens para cadastro de fornecedores. ▪ Substituição na redação do MIT do termo “licença ambiental” por “manifestação do órgão ambiental”, e das referências à “SUDERHSA” por “Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ”. ▪ Item 3.13, alínea “b”: Complemento de informações necessárias em arquivos de dados georreferenciados. ▪ Item 3.14: Adequação nas penalidades para contemplar o emprego de equipamentos, ferramentas ou veículos incompatíveis à execução dos serviços. ▪ Adequação nos modelos de cartas-acordo para contemplar as alterações introduzidas nesta versão.

5 – APROVAÇÃO

Esta versão do Manual entra em vigor em 04 de julho de 2012.

Visto SED/DNGO:

 Fernando Antonio Gruppelli Jr.
 Gerente do Departamento de Normalização, Geoprocessamento e Obras



Visto SMR/DART:

 Ronei Marcos Buratti
 Gerente do Departamento de Assuntos Regulatórios e Tarifários

Aprovação:

 Christovão Cesar da Veiga Pessoa Jr.
 Superintendente de Engenharia da Distribuição

Órgão Emissor: SED / DNGO

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 20	
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data		
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012		

**ANEXO I
CARTA-ACORDO
(Atendimento com Encargos de Responsabilidade da COPEL - ERD/ERC)**

Protocolo: _____

Identificação das partes:

COPEL: Projetos e Obras (_____)

CNPJ da COPEL: 04.368.898/0001-06

INTERESSADO: _____

CNPJ/CPF/RG do INTERESSADO: _____

TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO: _____

CNPJ do TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO: _____

Identificação da obra:

Ordem em Curso / PEP: _____

Endereço: _____

Bairro/Cidade: _____

Finalidade: _____

Considerando a opção exercida livremente pelo INTERESSADO com o objetivo de promover a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica da COPEL, por meio da contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, nos termos do art. 37 da Resolução Normativa ANEEL n.º 414 de 09/09/2010, as partes acima nominadas celebram a presente carta-acordo que se regerá pelo Manual de Instruções Técnicas da COPEL, MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



É objeto da presente, a execução da obra acima identificada, onde o INTERESSADO, mediante a contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, devidamente cadastrado na COPEL, por meio de instrumento próprio a ser firmado entre INTERESSADO e TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, às expensas do INTERESSADO e com estrita observância às exigências estabelecidas no MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular.

1. O referido MIT encontra-se disponível na página da COPEL na Internet, no endereço eletrônico "www.copel.com".
2. Nas relações com a COPEL, relativamente a solução de dúvidas exclusivamente de caráter técnico, o TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO contratado pelo INTERESSADO poderá representá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO

1. Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, com Ficha Técnica aprovada pela COPEL, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.

Órgão Emissor: SED / DNGO

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 21
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

2. Adquirir os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela COPEL e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso solicitado, entregar à COPEL amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

3. Adquirir, às suas expensas, os materiais não previstos na relação do projeto, quando o mesmo for elaborado por terceiro contratado. Quando o projeto for elaborado pela COPEL, ela se responsabilizará pela aquisição dos materiais adicionais, desde que motivada por erro de dimensionamento ou concepção de projeto.

4. Providenciar a Autorização de Passagem - APE, de todos os proprietários, sempre que a rede de energia elétrica em construção envolver propriedade de terceiros, inclusive a sua.

5. Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA COPEL

1. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do INTERESSADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

2. Encaminhar junto aos órgãos e entidades públicas e privadas as autorizações, certidões e documentos necessários à execução da obra.

3. Realizar os desligamentos necessários à execução dos serviços.

4. Vistoriar os bens e instalações objeto desta carta-acordo antes da sua conexão à rede de energia elétrica da COPEL em operação e sua incorporação à rede pública de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO

1. Fornecer, para aplicação na obra, apenas materiais novos, com Ficha Técnica aprovada pela COPEL, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.



2. Fornecer os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela COPEL e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso solicitado, entregar à COPEL amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

3. Reaplicar os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação apenas mediante aprovação prévia e expressa da COPEL.

4. Garantir a qualidade dos materiais adquiridos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas Técnicas da COPEL ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.

5. Devolver no correspondente almoxarifado da COPEL, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Relação de Materiais em Devolução - RMD, os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação e não reaplicados,

Órgão Emissor: SED / DNGO

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 22
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

devidamente separados, identificados e acondicionados. Os materiais que constituem crédito e que não forem devolvidos ao almoxarifado por motivos de danos, extravio, entre outros, terão seu valor reduzido desse crédito.

6. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.

7. Corrigir os defeitos nas instalações e montagens eletromecânicas identificados e devidamente notificados pela COPEL, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação. No caso da falta de regularização no prazo estabelecido, fica reservado à COPEL o direito de providenciar as correções e emitir Documento de Cobrança relativo à tais despesas, o qual deverá ser pago na data do vencimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

8. O TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO declara estar ciente e autoriza a COPEL a emitir Documento de Cobrança, em caso de cometimento de condutas descritas na CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES, o qual deverá ser pago na data do vencimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - INCORPORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1. Os Bens e Instalações de Energia Elétrica objeto desta carta-acordo serão, após concluída e aceita a obra pela fiscalização, incorporadas ao sistema elétrico da COPEL e, portanto, passarão a integrar a rede pública de energia elétrica, conforme art. 143 do Decreto n.º 41.019 de 26/02/1957, com redação dada pelo Decreto n.º 98.335 de 26/02/1989.

2. Serão igualmente transferidos à COPEL os direitos de servidão existentes e relacionados com os Bens e Instalações de Energia Elétrica objeto desta carta-acordo.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

1. Com base na legislação vigente do setor elétrico, será devolvido ao INTERESSADO o seguinte valor referente ao atendimento de unidades consumidoras a serem ligadas e/ou aumento de carga:

- Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) R\$ _____ ()
- Encargo de Reserva de Capacidade no Sistema de Distribuição (ERC) R\$ _____ ()

a) A soma dos créditos referentes ao ERD e ERC estará sempre limitada ao menor valor entre a Nota Fiscal apresentada pelo INTERESSADO e o orçamento fornecido pela COPEL.

b) O valor do orçamento com base nos preços praticados pela COPEL é de R\$ _____ ().



2. Da soma dos créditos apurados no item 1 acima, será:

a) Deduzida a parcela relativa aos serviços a serem fornecidos pela COPEL, como segue:

- Elaboração de projeto R\$ _____ ()
- Serviços técnicos e administrativos R\$ _____ ()

b) Creditada a parcela relativa aos materiais devolvidos, apurados conforme orçamento COPEL no valor de R\$ _____ ().

Órgão Emissor: SED / DNGO

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 23
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

3. Haverá para o INTERESSADO _____(débito/crédito)_____ previsto de R\$ _____ (_____). Este valor estará sujeito a alteração caso o valor constante da Nota Fiscal a ser apresentada pelo INTERESSADO seja inferior ao valor do orçamento apresentado pela COPEL.

4. Havendo crédito para o INTERESSADO, a importância será paga pela COPEL em até 3 (três) meses contados a partir da data de conclusão do processo (fechamento físico-financeiro da obra), corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e acrescido de juros à razão de 0,5% ao mês *pró rata die*, conforme resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010, através de transferência bancária (depósito em Conta Corrente ou Poupança, TED ou DOC), cheque nominal, ordem de pagamento (disponibilizada em agência do Banco do Brasil) ou crédito na fatura de energia elétrica.

5. Havendo débito para o INTERESSADO, a importância devida deverá ser paga, à título de Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor, através de:

a) Documento de Cobrança, caso a unidade consumidora não seja ligada imediatamente após a conclusão da obra, ou quando se tratar de atendimento a Núcleo Habitacional e Redes em Loteamentos - Incorporadoras cujo vencimento se dará 30 (trinta) dias após a conclusão e aceite da obra objeto desta carta-acordo pela COPEL.

b) Fatura de Energia Elétrica, caso a unidade consumidora seja ligada imediatamente após a conclusão e aceite da obra pela COPEL.

6. No caso de haver mais de 1 (um) INTERESSADO, o crédito ou débito será calculado proporcionalmente, conforme atividade a ser desenvolvida em cada unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES



1. Constatadas pela fiscalização quaisquer das situações a seguir relacionadas, a COPEL poderá aplicar penalidades ao TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no item 8 da CLÁUSULA QUARTA, nos seguintes termos:

a) Por vistoria adicional realizada (portanto, exceto a primeira vistoria) para fiscalização e recebimento dos bens e instalações de energia elétrica, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por vistoria.

b) Pelo atraso atribuído ao interessado ou empreiteira por ele contratada, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por hora ou fração de hora de atraso em desligamento, com tolerância de 15 minutos.

c) Pelo não comparecimento da empreiteira contratada ao desligamento programado para execução da obra, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por hora ou fração de hora de desligamento programado.

d) Por desligamento na baixa e/ou média tensão, sem prévio aviso à COPEL e sua respectiva autorização, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 24
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

e) Por montagem da obra em desacordo com o projeto e as respectivas Normas Técnicas da COPEL, além da obrigatoriedade de correção dos defeitos, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por defeito verificado.

f) Pelo fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas da COPEL ou de fabricante não habilitado, além da obrigatoriedade de substituí-los, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por unidade de material em desacordo.

g) Pela inobservância aos procedimentos de segurança estabelecidos na COPEL, ou na Norma Regulamentadora n.º 10, ou outras Normas pertinentes, bem como pela falta de equipamentos de segurança, seu mau estado de conservação ou não uso, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

h) Pelo descumprimento à legislação ambiental ou de trânsito, aplicáveis à realização dos serviços, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

i) Pelo emprego na obra de equipamentos, ferramentas ou veículos em quantidade ou especificação incompatíveis à execução dos serviços, ou de pessoal sem vínculo empregatício, qualificação ou em quantidade insuficiente, nos termos exigidos no cadastramento da empreiteira, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por item ou trabalhador em desacordo.

j) Pela conexão da rede construída ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

k) Pela ligação de unidade consumidora ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).



l) Pelos materiais que não forem devolvidos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da RMD, ao almoxarifado da COPEL por motivos de danos, extravio, entre outros, incidirá multa no valor correspondente ao preço desses materiais no orçamento, acrescidos em 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

1. Somente será efetuada a conexão à rede de energia elétrica em operação, a ligação da(s) unidade(s) consumidora(s) e a incorporação da rede de energia elétrica objeto desta carta-acordo, após a inspeção da obra pela fiscalização da COPEL, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nas Normas Técnicas constantes do MIT 162601 e apresentada pelo INTERESSADO, quando da conclusão da obra, a Nota Fiscal referente aos materiais aplicados e serviços executados pelo terceiro contratado.

2. A responsabilidade pela execução da obra, em todos os seus aspectos, será do INTERESSADO, inclusive dos direitos e obrigações decorrentes da contratação de terceiro, não cabendo qualquer reclamação à COPEL.

3. O INTERESSADO deverá informar por escrito eventual mudança de endereço para transferência do crédito e, no caso de alteração do credor, apresentar Termo Particular de Cessão de Crédito.

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 25	
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data		
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012		

4. Caso a execução da(s) obra(s) não seja iniciada no decurso de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente carta-acordo, a COPEL se reserva o direito de formular novas condições técnico-comerciais para o objeto pretendido.

5. Os valores referentes a créditos constantes no item 1 da CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES FINANCEIRAS foram calculados a partir das informações prestadas pelo INTERESSADO, de forma que o vinculam ao Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, reconhecendo ter pleno conhecimento das cláusulas estabelecidas nesta carta-acordo e do Manual de Instruções Técnicas da COPEL, MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, por seus representantes legais, assinam o presente documento em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

_____, ___ de _____ de _____

(responsável COPEL)
Projetos e Obras (_____)



representante legal do Interessado (legível)
CPF/RG

representante legal do Terceiro Contratado (legível)
CPF/RG

Testemunhas:

NOME:
CPF/RG:

NOME:
CPF/RG:

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 26	
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data		
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012		

**ANEXO II
CARTA-ACORDO
(Atendimento com Ônus de Responsabilidade Integral do Interessado)**

Protocolo: _____

Identificação das partes:

COPEL: Projetos e Obras (_____)

CNPJ da COPEL: 04.368.898/0001-06

INTERESSADO: _____

CNPJ/CPF/RG do INTERESSADO: _____

TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO: _____

CNPJ do TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO: _____

Identificação da obra:

Ordem em Curso / PEP: _____

Endereço: _____

Bairro/Cidade: _____

Finalidade: _____

Considerando a opção exercida livremente pelo INTERESSADO com o objetivo de promover a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica da COPEL, por meio da contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, nos termos do art. 37 da Resolução Normativa ANEEL n.º 414 de 09/09/2010, as partes acima nominadas celebram a presente carta-acordo que se regerá pelo Manual de Instruções Técnicas da COPEL, MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto da presente, a execução da obra acima identificada, onde o INTERESSADO, mediante a contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, devidamente cadastrado na COPEL, por meio de instrumento próprio a ser firmado entre INTERESSADO e TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, às expensas do INTERESSADO e com estrita observância às exigências estabelecidas no MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular.

1. O referido MIT encontra-se disponível na página da COPEL na Internet, no endereço eletrônico "www.copel.com".



2. Nas relações com a COPEL, relativamente a solução de dúvidas exclusivamente de caráter técnico, o TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO contratado pelo INTERESSADO poderá representá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO

1. Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, com Ficha Técnica aprovada pela COPEL, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.

2. Adquirir os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela COPEL e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso

Órgão Emissor: SED / DNGO

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 27
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

solicitado, entregar à COPEL amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

3. Adquirir, às suas expensas, os materiais não previstos na relação do projeto, quando o mesmo for elaborado por terceiro contratado. Quando o projeto for elaborado pela COPEL, ela se responsabilizará pela aquisição dos materiais adicionais, desde que motivada por erro de dimensionamento ou concepção de projeto.

4. Providenciar a Autorização de Passagem - APE, de todos os proprietários, sempre que a rede de energia elétrica em construção envolver propriedade de terceiros, inclusive a sua.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA COPEL

1. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do INTERESSADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

2. Encaminhar junto aos órgãos e entidades públicas e privadas as autorizações, certidões e documentos necessários à execução da obra.

3. Realizar os desligamentos necessários à execução dos serviços.

4. Vistoriar os bens e instalações objeto desta carta-acordo antes da sua conexão à rede de energia elétrica da COPEL em operação e sua incorporação à rede pública de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO

1. Fornecer, para aplicação na obra, apenas materiais novos, com Ficha Técnica aprovada pela COPEL, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.



2. Fornecer os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela COPEL e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso solicitado, entregar à COPEL amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

3. Reaplicar os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação apenas mediante aprovação prévia e expressa da COPEL.

4. Garantir a qualidade dos materiais adquiridos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas Técnicas da COPEL ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.

5. Devolver no correspondente almoxarifado da COPEL, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Relação de Materiais em Devolução - RMD, os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação e não reaplicados, devidamente separados, identificados e acondicionados. Os materiais que constituem crédito e que não forem devolvidos ao almoxarifado por motivos de danos, extravio, entre outros, terão seu valor reduzido desse crédito.

6. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 28
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

7. Corrigir os defeitos nas instalações e montagens eletromecânicas identificados e devidamente notificados pela COPEL, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação. No caso da falta de regularização no prazo estabelecido, fica reservado à COPEL o direito de providenciar as correções e emitir Documento de Cobrança relativo à tais despesas, o qual deverá ser pago na data do vencimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

8. O TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO declara estar ciente e autoriza a COPEL a emitir Documento de Cobrança, em caso de cometimento de condutas descritas na CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES, o qual deverá ser pago na data do vencimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - INCORPORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1. Os Bens e Instalações de Energia Elétrica objeto desta carta-acordo serão, após concluída e aceita a obra pela fiscalização, incorporadas ao sistema elétrico da COPEL e, portanto, passarão a integrar a rede pública de energia elétrica, conforme art. 143 do Decreto n.º 41.019 de 26/02/1957, com redação dada pelo Decreto n.º 98.335 de 26/02/1989.

2. Serão igualmente transferidos à COPEL os direitos de servidão existentes e relacionados com os Bens e Instalações de Energia Elétrica objeto desta carta-acordo.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

1. Os serviços da COPEL fornecidos ao INTERESSADO terão os seguintes custos:

Elaboração de projeto	R\$ _____ ()
Serviços técnicos e administrativos	R\$ _____ ()

2. Os materiais devolvidos à COPEL conforme apurado em seu orçamento gerarão um crédito ao INTERESSADO no valor de R\$ _____ ().

3. Haverá para o INTERESSADO _____(débito/crédito)_____ previsto de R\$ _____ ().



4. Havendo crédito para o INTERESSADO, a importância será paga pela COPEL em até 3 (três) meses contados a partir da data de conclusão do processo (fechamento físico-financeiro da obra), corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e acrescido de juros à razão de 0,5% ao mês *pro rata die*, conforme resolução ANEEL n.º 414 de 09/09/2010, através de transferência bancária (depósito em Conta Corrente ou Poupança, TED ou DOC), cheque nominal, ordem de pagamento (disponibilizada em agência do Banco do Brasil) ou crédito na fatura de energia elétrica.

5. Havendo débito para o INTERESSADO, a importância devida deverá ser paga, à título de Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor, através de:

a) Documento de Cobrança, caso a unidade consumidora não seja ligada imediatamente após a conclusão da obra, ou quando se tratar de atendimento a Núcleo Habitacional e Redes em Loteamentos - Incorporadoras cujo vencimento se dará 30 (trinta) dias após a conclusão e aceite da obra objeto desta carta-acordo pela COPEL.

b) Fatura de Energia Elétrica, caso a unidade consumidora seja ligada imediatamente após a conclusão e aceite da obra pela COPEL.

Órgão Emissor: SED / DNGO

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 29
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

6. No caso de haver mais de 1 (um) INTERESSADO, o crédito ou débito será calculado proporcionalmente, conforme atividade a ser desenvolvida em cada unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

1. Constatadas pela fiscalização quaisquer das situações a seguir relacionadas, a COPEL poderá aplicar penalidades ao TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no item 8 da CLÁUSULA QUARTA, nos seguintes termos:

a) Por vistoria adicional realizada (portanto, exceto a primeira vistoria) para fiscalização e recebimento dos bens e instalações de energia elétrica, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por vistoria.

b) Pelo atraso atribuído ao interessado ou empreiteira por ele contratada, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por hora ou fração de hora de atraso em desligamento, com tolerância de 15 minutos.

c) Pelo não comparecimento da empreiteira contratada ao desligamento programado para execução da obra, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por hora ou fração de hora de desligamento programado.

d) Por desligamento na baixa e/ou média tensão, sem prévio aviso à COPEL e sua respectiva autorização, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

e) Por montagem da obra em desacordo com o projeto e as respectivas Normas Técnicas da COPEL, além da obrigatoriedade de correção dos defeitos, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por defeito verificado.



f) Pelo fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas da COPEL ou de fabricante não habilitado, além da obrigatoriedade de substituí-los, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por unidade de material em desacordo.

g) Pela inobservância aos procedimentos de segurança estabelecidos na COPEL, ou na Norma Regulamentadora n.º 10, ou outras Normas pertinentes, bem como pela falta de equipamentos de segurança, seu mau estado de conservação ou não uso, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

h) Pelo descumprimento à legislação ambiental ou de trânsito, aplicáveis à realização dos serviços, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

i) Pelo emprego na obra de equipamentos, ferramentas ou veículos em quantidade ou especificação incompatíveis à execução dos serviços, ou de pessoal sem vínculo empregatício, qualificação ou em quantidade insuficiente, nos termos exigidos no cadastramento da empreiteira, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por item ou trabalhador em desacordo.

j) Pela conexão da rede construída ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 30	
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data		
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012		

k) Pela ligação de unidade consumidora ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

l) Pelos materiais que não forem devolvidos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da RMD, ao almoxarifado da COPEL por motivos de danos, extravio, entre outros, incidirá multa no valor correspondente ao preço desses materiais no orçamento, acrescidos em 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- Somente será efetuada a conexão à rede de energia elétrica em operação, a ligação da(s) unidade(s) consumidora(s) e a incorporação da rede de energia elétrica objeto desta carta-acordo, após a inspeção da obra pela fiscalização da COPEL, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nas Normas Técnicas constantes do MIT 162601.
- A responsabilidade pela execução da obra, em todos os seus aspectos, será do INTERESSADO, inclusive dos direitos e obrigações decorrentes da contratação de terceiro, não cabendo qualquer reclamação à COPEL.
- O INTERESSADO deverá informar por escrito eventual mudança de endereço para transferência do crédito e, no caso de alteração do credor, apresentar Termo Particular de Cessão de Crédito.
- Caso a execução da(s) obra(s) não seja iniciada no decurso de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente carta-acordo, a COPEL se reserva o direito de formular novas condições técnico-comerciais para o objeto pretendido.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, reconhecendo ter pleno conhecimento das cláusulas estabelecidas nesta carta-acordo e do Manual de Instruções Técnicas da COPEL, MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, por seus representantes legais, assinam o presente documento em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____

(responsável COPEL)
Projetos e Obras (_____)



representante legal do Interessado (legível)
CPF/RG

representante legal do Terceiro Contratado (legível)
CPF/RG

Testemunhas:

NOME:
CPF/RG:

NOME:
CPF/RG:

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 31
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

**ANEXO III
CARTA-ACORDO
(Atendimento à Ligação Temporária)**

Protocolo: _____

Identificação das partes:

COPEL: Projetos e Obras (_____)

CNPJ da COPEL: 04.368.898/0001-06

INTERESSADO: _____

CNPJ/CPF/RG do INTERESSADO: _____

TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO: _____

CNPJ do TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO: _____

Identificação da obra:

Ordem em Curso / PEP: _____

Endereço: _____

Bairro/Cidade: _____

Finalidade: _____

Considerando a opção exercida livremente pelo INTERESSADO com o objetivo de promover a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica da COPEL, por meio da contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, nos termos do art. 37 da Resolução Normativa ANEEL n.º 414 de 09/09/2010, as partes acima nominadas celebram a presente carta-acordo que se regerá pelo Manual de Instruções Técnicas da COPEL, MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



É objeto da presente, a execução da obra acima identificada, onde o INTERESSADO, mediante a contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, devidamente cadastrado na COPEL, por meio de instrumento próprio a ser firmado entre INTERESSADO e TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, às expensas do INTERESSADO e com estrita observância às exigências estabelecidas no MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular.

1. O referido MIT encontra-se disponível na página da COPEL na Internet, no endereço eletrônico "www.copel.com".
2. Nas relações com a COPEL, relativamente a solução de dúvidas exclusivamente de caráter técnico, o TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO contratado pelo INTERESSADO poderá representá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO

1. Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, com Ficha Técnica aprovada pela COPEL, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.

Órgão Emissor: SED / DNGO

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 32	
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data		
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012		

2. Adquirir os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela COPEL e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso solicitado, entregar à COPEL amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

3. Adquirir, às suas expensas, os materiais não previstos na relação do projeto, quando o mesmo for elaborado por terceiro contratado. Quando o projeto for elaborado pela COPEL, ela se responsabilizará pela aquisição dos materiais adicionais, desde que motivada por erro de dimensionamento ou concepção de projeto.

4. Providenciar a Autorização de Passagem - APE, de todos os proprietários, sempre que a rede de energia elétrica em construção envolver propriedade de terceiros, inclusive a sua.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA COPEL

1. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do INTERESSADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

2. Encaminhar junto aos órgãos e entidades públicas e privadas as autorizações, certidões e documentos necessários à execução da obra.

3. Realizar os desligamentos necessários à execução dos serviços.

4. Vistoriar os bens e instalações objeto desta carta-acordo antes da sua conexão à rede de energia elétrica da COPEL em operação.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO



1. Fornecer, para aplicação na obra, apenas materiais novos, com Ficha Técnica aprovada pela COPEL, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.

2. Fornecer os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela COPEL e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso solicitado, entregar à COPEL amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

3. Reaplicar os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação apenas mediante aprovação prévia e expressa da COPEL.

4. Garantir a qualidade dos materiais adquiridos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas Técnicas da COPEL ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.

5. Devolver no correspondente almoxarifado da COPEL, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Relação de Materiais em Devolução - RMD, os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação e não reaplicados, devidamente separados, identificados e acondicionados. Os materiais que constituem crédito e que não forem devolvidos ao almoxarifado por motivos de danos, extravio, entre outros, terão seu valor reduzido desse crédito.

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 33
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

6. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.

7. Corrigir os defeitos nas instalações e montagens eletromecânicas identificados e devidamente notificados pela COPEL, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação. No caso da falta de regularização no prazo estabelecido, fica reservado à COPEL o direito de providenciar as correções e emitir Documento de Cobrança relativo à tais despesas, o qual deverá ser pago na data do vencimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

8. O TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO declara estar ciente e autoriza a COPEL a emitir Documento de Cobrança, em caso de cometimento de condutas descritas na CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES, o qual deverá ser pago na data do vencimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - INCORPORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Os Bens e Instalações de Energia Elétrica objeto desta carta-acordo não serão incorporados ao sistema elétrico da COPEL e, portanto, a sua operação e manutenção é de responsabilidade do INTERESSADO.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

1. Os serviços da COPEL fornecidos ao INTERESSADO terão os seguintes custos:

Elaboração de projeto	R\$ _____ ()
Serviços técnicos e administrativos	R\$ _____ ()

2. Os materiais devolvidos à COPEL conforme apurado em seu orçamento gerarão um crédito ao INTERESSADO no valor de R\$ _____ ().

3. Haverá para o INTERESSADO _____(débito/crédito)_____ previsto de R\$ _____ ().



4. Havendo crédito para o INTERESSADO, a importância será paga pela COPEL em até 3 (três) meses contados a partir da data de conclusão do processo (fechamento físico-financeiro da obra), corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e acrescido de juros à razão de 0,5% ao mês *pro rata die*, conforme resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010, através de transferência bancária (depósito em Conta Corrente ou Poupança, TED ou DOC), cheque nominal, ordem de pagamento (disponibilizada em agência do Banco do Brasil) ou crédito na fatura de energia elétrica.

5. Havendo débito para o INTERESSADO, a importância devida deverá ser paga, à título de Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor, através de:

a) Documento de Cobrança, caso a unidade consumidora não seja ligada imediatamente após a conclusão da obra, ou quando se tratar de atendimento a Núcleo Habitacional e Redes em Loteamentos - Incorporadoras cujo vencimento se dará 30 (trinta) dias após a conclusão e aceite da obra objeto desta carta-acordo pela COPEL.

b) Fatura de Energia Elétrica, caso a unidade consumidora seja ligada imediatamente após a conclusão e aceite da obra pela COPEL.

Órgão Emissor: SED / DNGO

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 34
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

6. No caso de haver mais de 1 (um) INTERESSADO, o crédito ou débito será calculado proporcionalmente, conforme atividade a ser desenvolvida em cada unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

1. Constatadas pela fiscalização quaisquer das situações a seguir relacionadas, a COPEL poderá aplicar penalidades ao TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no item 8 da CLÁUSULA QUARTA, nos seguintes termos:

a) Por vistoria adicional realizada (portanto, exceto a primeira vistoria) para fiscalização e recebimento dos bens e instalações de energia elétrica, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por vistoria.

b) Pelo atraso atribuído ao interessado ou empreiteira por ele contratada, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por hora ou fração de hora de atraso em desligamento, com tolerância de 15 minutos.

c) Pelo não comparecimento da empreiteira contratada ao desligamento programado para execução da obra, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por hora ou fração de hora de desligamento programado.

d) Por desligamento na baixa e/ou média tensão, sem prévio aviso à COPEL e sua respectiva autorização, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

e) Por montagem da obra em desacordo com o projeto e as respectivas Normas Técnicas da COPEL, além da obrigatoriedade de correção dos defeitos, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por defeito verificado.



f) Pelo fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas da COPEL ou de fabricante não habilitado, além da obrigatoriedade de substituí-los, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por unidade de material em desacordo.

g) Pela inobservância aos procedimentos de segurança estabelecidos na COPEL, ou na Norma Regulamentadora n.º 10, ou outras Normas pertinentes, bem como pela falta de equipamentos de segurança, seu mau estado de conservação ou não uso, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

h) Pelo descumprimento à legislação ambiental ou de trânsito, aplicáveis à realização dos serviços, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

i) Pelo emprego na obra de equipamentos, ferramentas ou veículos em quantidade ou especificação incompatíveis à execução dos serviços, ou de pessoal sem vínculo empregatício, qualificação ou em quantidade insuficiente, nos termos exigidos no cadastramento da empreiteira, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por item ou trabalhador em desacordo.

j) Pela conexão da rede construída ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 35	
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data		
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012		

k) Pela ligação de unidade consumidora ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

l) Pelos materiais que não forem devolvidos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da RMD, ao almoxarifado da COPEL por motivos de danos, extravio, entre outros, incidirá multa no valor correspondente ao preço desses materiais no orçamento, acrescidos em 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- Somente será efetuada a conexão à rede de energia elétrica em operação e a ligação da(s) unidade(s) consumidora(s), após a inspeção da obra pela fiscalização da COPEL, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nas Normas Técnicas constantes do MIT 162601.
- A responsabilidade pela execução da obra, em todos os seus aspectos, será do INTERESSADO, inclusive dos direitos e obrigações decorrentes da contratação de terceiro, não cabendo qualquer reclamação à COPEL.
- O INTERESSADO deverá informar por escrito eventual mudança de endereço para transferência do crédito e, no caso de alteração do credor, apresentar Termo Particular de Cessão de Crédito.
- Caso a execução da(s) obra(s) não seja iniciada no decurso de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente carta-acordo, a COPEL se reserva o direito de formular novas condições técnico-comerciais para o objeto pretendido.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, reconhecendo ter pleno conhecimento das cláusulas estabelecidas nesta carta-acordo e do Manual de Instruções Técnicas da COPEL, MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, por seus representantes legais, assinam o presente documento em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

_____, ___ de _____ de _____

(responsável COPEL)
Projetos e Obras (_____)

representante legal do Interessado (legível)
CPF/RG



representante legal do Terceiro Contratado (legível)
CPF/RG

Testemunhas:

NOME:
CPF/RG:

NOME:
CPF/RG:

Órgão Emissor: SED / DNGO

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 36	
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data		
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012		

**ANEXO IV
CARTA-ACORDO
(Atendimento Universalizado)**

Protocolo: _____

Identificação das partes:

COPEL: Projetos e Obras (_____)

CNPJ da COPEL: 04.368.898/0001-06

INTERESSADO: _____

CNPJ/CPF/RG do INTERESSADO: _____

TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO: _____

CNPJ do TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO: _____

Identificação da obra:

Ordem em Curso / PEP: _____

Endereço: _____

Bairro/Cidade: _____

Finalidade: _____

Considerando a opção exercida livremente pelo INTERESSADO com o objetivo de promover a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica da COPEL, por meio da contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, nos termos do art. 37 da Resolução Normativa ANEEL n.º 414 de 09/09/2010, as partes acima nominadas celebram a presente carta-acordo que se regerá pelo Manual de Instruções Técnicas da COPEL, MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



É objeto da presente, a execução da obra acima identificada, onde o INTERESSADO, mediante a contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, devidamente cadastrado na COPEL, por meio de instrumento próprio a ser firmado entre INTERESSADO e TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, às expensas do INTERESSADO e com estrita observância às exigências estabelecidas no MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular.

1. O referido MIT encontra-se disponível na página da COPEL na Internet, no endereço eletrônico "www.copel.com".
2. Nas relações com a COPEL, relativamente a solução de dúvidas exclusivamente de caráter técnico, o TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO contratado pelo INTERESSADO poderá representá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO

1. Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, com Ficha Técnica aprovada pela COPEL, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.

Órgão Emissor: SED / DNGO

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 37	
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data		
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012		

2. Adquirir os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela COPEL e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso solicitado, entregar à COPEL amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

3. Adquirir, às suas expensas, os materiais não previstos na relação do projeto, quando o mesmo for elaborado por terceiro contratado. Quando o projeto for elaborado pela COPEL, ela se responsabilizará pela aquisição dos materiais adicionais, desde que motivada por erro de dimensionamento ou concepção de projeto.

4. Providenciar a Autorização de Passagem - APE, de todos os proprietários, sempre que a rede de energia elétrica em construção envolver propriedade de terceiros, inclusive a sua.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA COPEL

1. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do INTERESSADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

2. Encaminhar junto aos órgãos e entidades públicas e privadas as autorizações, certidões e documentos necessários à execução da obra.

3. Realizar os desligamentos necessários à execução dos serviços.

4. Vistoriar os bens e instalações objeto desta carta-acordo antes da sua conexão à rede de energia elétrica da COPEL em operação e sua incorporação à rede pública de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO



1. Fornecer, para aplicação na obra, apenas materiais novos, com Ficha Técnica aprovada pela COPEL, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.

2. Fornecer os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela COPEL e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso solicitado, entregar à COPEL amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

3. Reaplicar os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação apenas mediante aprovação prévia e expressa da COPEL.

4. Garantir a qualidade dos materiais adquiridos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas Técnicas da COPEL ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.

5. Devolver no correspondente almoxarifado da COPEL, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Relação de Materiais em Devolução - RMD, os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação e não reaplicados, devidamente separados, identificados e acondicionados. Os materiais que constituem crédito e que não forem devolvidos ao almoxarifado por motivos de danos, extravio, entre outros, terão seu valor reduzido desse crédito.

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 38
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

6. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.

7. Corrigir os defeitos nas instalações e montagens eletromecânicas identificados e devidamente notificados pela COPEL, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação. No caso da falta de regularização no prazo estabelecido, fica reservado à COPEL o direito de providenciar as correções e emitir Documento de Cobrança relativo à tais despesas, o qual deverá ser pago na data do vencimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

8. O TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO declara estar ciente e autoriza a COPEL a emitir Documento de Cobrança, em caso de cometimento de condutas descritas na CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES, o qual deverá ser pago na data do vencimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - INCORPORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1. Os Bens e Instalações de Energia Elétrica objeto desta carta-acordo serão, após concluída e aceita a obra pela fiscalização, incorporadas ao sistema elétrico da COPEL e, portanto, passarão a integrar a rede pública de energia elétrica, conforme art. 143 do Decreto n.º 41.019 de 26/02/1957, com redação dada pelo Decreto n.º 98.335 de 26/02/1989.

2. Serão igualmente transferidos à COPEL os direitos de servidão existentes e relacionados com os Bens e Instalações de Energia Elétrica objeto desta carta-acordo.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

1. Com base na legislação vigente do setor elétrico, será devolvido ao INTERESSADO o seguinte valor referente ao atendimento de unidades consumidoras a serem ligadas e/ou aumento de carga:

- Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) R\$ _____ ()

a) O Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD corresponderá ao custo total da obra, e estará sempre limitado ao menor valor entre a Nota Fiscal apresentada pelo INTERESSADO e o orçamento fornecido pela COPEL.

b) O valor do orçamento com base nos preços praticados pela COPEL é de R\$ _____ ().



2. Do crédito apurado no item 1 acima, será:

a) Deduzida a parcela relativa aos serviços a serem fornecidos pela COPEL, como segue:

Elaboração de projeto R\$ _____ ()

Serviços técnicos e administrativos R\$ _____ ()

b) Creditada a parcela relativa aos materiais devolvidos, apurados conforme orçamento COPEL no valor de R\$ _____ ().

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 39
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

3. Haverá para o INTERESSADO _____ (débito/crédito) _____ previsto de R\$ _____ (_____). Este valor estará sujeito a alteração caso o valor constante da Nota Fiscal a ser apresentada pelo INTERESSADO seja inferior ao valor do orçamento apresentado pela COPEL.

4. Havendo crédito para o INTERESSADO, a importância será paga pela COPEL em até 3 (três) meses contados a partir da data de conclusão do processo (fechamento físico-financeiro da obra), corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e acrescido de juros à razão de 0,5% ao mês *pro rata die*, conforme resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010, através de transferência bancária (depósito em Conta Corrente ou Poupança, TED ou DOC), cheque nominal, ordem de pagamento (disponibilizada em agência do Banco do Brasil) ou crédito na fatura de energia elétrica.

5. Havendo débito para o INTERESSADO, a importância devida deverá ser paga, à título de Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor, através de:

a) Documento de Cobrança, caso a unidade consumidora não seja ligada imediatamente após a conclusão da obra, ou quando se tratar de atendimento a Núcleo Habitacional e Redes em Loteamentos - Incorporadoras cujo vencimento se dará 30 (trinta) dias após a conclusão e aceite da obra objeto desta carta-acordo pela COPEL.

b) Fatura de Energia Elétrica, caso a unidade consumidora seja ligada imediatamente após a conclusão e aceite da obra pela COPEL.

6. No caso de haver mais de 1 (um) INTERESSADO, o crédito ou débito será calculado proporcionalmente, conforme atividade a ser desenvolvida em cada unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES



1. Constatadas pela fiscalização quaisquer das situações a seguir relacionadas, a COPEL poderá aplicar penalidades ao TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no item 8 da CLÁUSULA QUARTA, nos seguintes termos:

a) Por vistoria adicional realizada (portanto, exceto a primeira vistoria) para fiscalização e recebimento dos bens e instalações de energia elétrica, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por vistoria.

b) Pelo atraso atribuído ao interessado ou empreiteira por ele contratada, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por hora ou fração de hora de atraso em desligamento, com tolerância de 15 minutos.

c) Pelo não comparecimento da empreiteira contratada ao desligamento programado para execução da obra, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por hora ou fração de hora de desligamento programado.

d) Por desligamento na baixa e/ou média tensão, sem prévio aviso à COPEL e sua respectiva autorização, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 40
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

e) Por montagem da obra em desacordo com o projeto e as respectivas Normas Técnicas da COPEL, além da obrigatoriedade de correção dos defeitos, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por defeito verificado.

f) Pelo fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas da COPEL ou de fabricante não habilitado, além da obrigatoriedade de substituí-los, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por unidade de material em desacordo.

g) Pela inobservância aos procedimentos de segurança estabelecidos na COPEL, ou na Norma Regulamentadora n.º 10, ou outras Normas pertinentes, bem como pela falta de equipamentos de segurança, seu mau estado de conservação ou não uso, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

h) Pelo descumprimento à legislação ambiental ou de trânsito, aplicáveis à realização dos serviços, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

i) Pelo emprego na obra de equipamentos, ferramentas ou veículos em quantidade ou especificação incompatíveis à execução dos serviços, ou de pessoal sem vínculo empregatício, qualificação ou em quantidade insuficiente, nos termos exigidos no cadastramento da empreiteira, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____), por item ou trabalhador em desacordo.

j) Pela conexão da rede construída ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).

k) Pela ligação de unidade consumidora ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor de R\$ _____ (_____).



l) Pelos materiais que não forem devolvidos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da RMD, ao almoxarifado da COPEL por motivos de danos, extravio, entre outros, incidirá multa no valor correspondente ao preço desses materiais no orçamento, acrescidos em 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

1. Somente será efetuada a conexão à rede de energia elétrica em operação, a ligação da(s) unidade(s) consumidora(s) e a incorporação da rede de energia elétrica objeto desta carta-acordo, após a inspeção da obra pela fiscalização da COPEL, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nas Normas Técnicas constantes do MIT 162601 e apresentada pelo INTERESSADO, quando da conclusão da obra, a Nota Fiscal referente aos materiais aplicados e serviços executados pelo terceiro contratado.

2. A responsabilidade pela execução da obra, em todos os seus aspectos, será do INTERESSADO, inclusive dos direitos e obrigações decorrentes da contratação de terceiro, não cabendo qualquer reclamação à COPEL.

3. O INTERESSADO deverá informar por escrito eventual mudança de endereço para transferência do crédito e, no caso de alteração do credor, apresentar Termo Particular de Cessão de Crédito.

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 41	
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data		
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012		

4. Caso a execução da(s) obra(s) não seja iniciada no decurso de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente carta-acordo, a COPEL se reserva o direito de formular novas condições técnico-comerciais para o objeto pretendido.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, reconhecendo ter pleno conhecimento das cláusulas estabelecidas nesta carta-acordo e do Manual de Instruções Técnicas da COPEL, MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, por seus representantes legais, assinam o presente documento em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

_____, ___ de _____ de _____

(responsável COPEL)
Projetos e Obras (_____)



representante legal do Interessado (legível)
CPF/RG

representante legal do Terceiro Contratado (legível)
CPF/RG

Testemunhas:

NOME:
CPF/RG:

NOME:
CPF/RG:

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 42
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

ANEXO V CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebram o presente contrato particular de prestação de serviço _____, com endereço à _____, no município de _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, no município de _____, neste ato representada por _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, nas condições abaixo aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de _____
com a finalidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA ficará como representante legalmente constituído pelo CONTRATANTE nas relações com a COPEL para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor dos serviços é de R\$ _____ (_____), e dos materiais é de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____), a ser pago pelo CONTRATANTE nas seguintes condições: _____.

CLÁUSULA QUARTA



Constituirão obrigações da CONTRATADA:

§ 1º Realizar os serviços, objeto deste contrato, em estrita observância aos critérios estabelecidos nos Manuais de Instruções Técnicas n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular e n.º 163101 - Procedimentos para Execução de Obras, elaborados pela COPEL.

§ 2º Fornecer os materiais não previstos ou complementares em sua quantidade, necessários à execução da obra, nos casos em que o projeto tenha sido por ela elaborado.

§ 3º Apresentar a Autorização de Passagem assinada pelos proprietários de áreas existentes ao longo do trajeto da rede de distribuição projetada, objeto deste contrato, inclusive a do próprio CONTRATANTE.

Órgão Emissor: SED / DNGO

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 43
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

§ 4º Apresentar os projetos de ocupação de faixa e/ou travessia, de acordo com os critérios definidos pela COPEL, nos casos em que houver a ocupação de faixa e/ou travessia de rodovias, ferrovias, oleodutos, linhas de transmissão, entre outros.

§ 5º Garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de conexão ao sistema de distribuição da COPEL, responsabilizando-se pelas regularizações necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de _____, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____



Contratante (nome, RG/CPF)

Contratada (nome, RG/CPF)

Testemunhas:

(nome, RG/CPF)

(nome, RG/CPF)

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 44	
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data		
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012		

ANEXO VI TERMO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS

Pelo presente Termo Particular de Cessão de Créditos, de um lado, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente à rua _____, _____ (cidade), _____ (Estado), doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente à rua _____, _____ (cidade), _____ (Estado), doravante denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente Termo de Cessão de Créditos, com a Interveniência e Anuência da COPEL DISTRIBUIÇÃO, nas condições abaixo aduzidas.

1) O CEDENTE é credor de valores perante a COPEL DISTRIBUIÇÃO, referentes a Restituição de Valores na Execução de Obra por Particular a que tem direito, em razão da _____ (descrever qual a obra que deu origem ao crédito), conforme disposto na Cláusula Sexta - Condições Financeiras - da carta-acordo n.º _____.

2) O CEDENTE, através do presente instrumento, cede ao CESSIONÁRIO o direito de receber o crédito acima referido, passando este a figurar como credor perante a COPEL DISTRIBUIÇÃO, relativamente ao mencionado crédito.

3) O CEDENTE compromete-se a não reclamar, em tempo algum, perante a COPEL DISTRIBUIÇÃO, qualquer valor que diga respeito à importância ora cedida.

4) A COPEL DISTRIBUIÇÃO, na qualidade de interveniente anuente, manifesta sua concordância com relação ao presente Termo.

Por ser expressão da verdade, firmam as partes o presente Termo, com a interveniência e anuência da COPEL DISTRIBUIÇÃO, em três vias e na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

_____, ____ de _____ de _____

Cedente

Cessionário



Interveniente Anuente (COPEL)

Testemunhas:

Nome, RG e CPF

Nome, RG e CPF

Órgão Emissor: SED / DNGO

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 46	
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data		
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012		

ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA

À
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL
R. José Izidoro Biazzetto, 158 – Bloco C
81200-240 Curitiba – PR

Ref.: Restituição de Valores na Execução de Obra por Particular

Prezados Senhores,

Pela presente, autorizo (amos) que o (s) crédito (s) a meu (nosso) favor, referente a OCS nº, na qualidade de cliente / consumidor da Copel Distribuição S/A, subsidiária integral dessa Companhia, a título de devolução de valores na execução de obras de rede de distribuição de energia elétrica, conforme **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº 414/2010**, seja (m) efetuado (s) em minha (nossa) **Conta Corrente ou Conta Poupança**, de acordo com os dados abaixo descritos:

Nome / Razão Social:		
CPF / CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone (DDD):	Fax:	Caixa Postal:

INFORMAÇÃO BANCÁRIA

<u>Banco nº:</u>	<u>Agência nº:</u>	<u>Conta Corrente nº:</u>	<u>Conta Poupança nº:</u>
------------------	--------------------	---------------------------	---------------------------

Salientamos que o crédito em Conta Corrente bancária ou Conta Poupança deste titular, conforme os dados acima, dará plena, rasa e geral quitação de minha (nossa) parte.



Assinatura (Pessoa Física / Jurídica):
--

Responsável na Copel pelo atendimento:

Nome: _____ Registro: _____ Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / _____

Órgão Emissor: SED / DNGO

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 47	
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data		
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012		

ANEXO IX CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO PARA ANÁLISE

À
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
_____ / PR

ASSUNTO: Análise de Projeto e Execução de Obra em Redes de Distribuição Mediante a Contratação de Terceiro Legalmente Habilitado (Obras por Particular)

Prezados Senhores:

Tendo em vista minha opção pela contratação da empresa _____ para a elaboração de projeto e/ou execução de obra na rede de distribuição de energia elétrica, solicito a análise do processo e documentação anexos para continuidade do atendimento conforme abaixo:

1. Dados do Solicitante (signatário da carta-acordo)

Nome Completo ou Razão Social		Estado Civil		
Pessoa () Física () Jurídica	Profissão	Nome Completo do Cônjuge	Cônjuge trabalha () Sim () Não	Data nasc. cônjuge
Documento Nº 1 do Responsável () CPF () CNPJ Nº:	Inscrição Estadual Nº:	Documento Nº 2 do Responsável () RG () T.E. Nº:	Órgão Emissor do RG	
Data de Nascimento ou de Criação da Empresa	Sexo () Masculino () Feminino	Nacionalidade () Brasileira () Estrangeira	Telefone	
Fax	E-mail	Nome da Mãe (em caso do solicitante ser Pessoa Física)		



2. Dados da Unidade Consumidora (conta de energia existente)

Nº da Unidade Consumidora (UC)	Nº de Identificação do cliente ligado
--------------------------------	---------------------------------------

2.1. Dados Adicionais da UC (em caso de ligação nova ou alteração de carga)

Ramal Aéreo TIPO:	Comprimento (m):	Disjuntor Capacidade:	() Monofásico () Bifásico () Trifásico
Endereço Completo		Bairro / Distrito	Município
Rua Transversal Nº 1	Rua Transversal Nº 2	Quadra	Lote
Atividade Específica	Nº da Unidade Consumidora (UC) mais próxima		

Órgão Emissor: SED / DNGO

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 48
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

3. Dados da Obra



3.1. Finalidade: *(obra para atender solicitação de ligação nova, aumento de carga, deslocamento de rede, ampliação para iluminação pública, loteamento, etc.).*

3.2. Endereço: _____ Distrito / Município: _____ CEP: _____

3.3. Nº de PROTOCOLO (em caso de projeto elaborado pela COPEL): _____

(Local e data)

(Assinatura do solicitante)

	MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT		Tit. 26	Mód. 01	Fl. 49
	TÍTULO: Projeto de Redes de Distribuição		Versão	Data	
	MÓDULO: Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular		04	25.06.2012	

ANEXO X "CHECK LIST"

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL NA ANÁLISE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Projeto elaborado pela COPEL:

- Carta de "Apresentação de Projeto para Análise".
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de "Execução".
- Manifestação do Órgão Ambiental, em caso de loteamentos, condomínios e unidades consumidoras potencialmente poluidoras ou instaladas em áreas de proteção ambiental.
- Outorga do AGUASPARANÁ, em caso de atendimento a poço artesiano ou atividade de irrigação.

Projeto elaborado por TERCEIRO:

Além dos documentos citados no item anterior, aplicáveis a cada caso, acrescentar:

- Apresentação do projeto em 4 (quatro) vias.
- Apresentar o projeto de travessia e/ou ocupação de faixa de rodovias, ferrovias, oleodutos, linhas de transmissão, etc., quando a obra for executada nessa condição.
- Orçamento em meio digital através do Sistema LIE.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de "Projeto".
- "Autorização de Passagem" do solicitante e demais propriedades envolvidas no traçado da rede projetada.
- Declaração de Carga – DCA.
- Cálculo de queda de tensão (loteamentos).
- Mapa do loteamento aprovado pela Prefeitura, e arquivo digital no formato ".dxf".
- Carta da Prefeitura concordando com a instalação da iluminação pública e assumindo a responsabilidade pelo seu consumo, ou ainda carta desobrigando o empreendedor de instalação de iluminação pública.

OBS: A análise do processo de execução de obra por particular não se restringe aos documentos acima relacionados, devendo ser observado os demais documentos e exigências constantes no MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - IN 01/2019

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto específico deste Projeto Básico é a contratação de Serviços Técnicos Profissionais para que seja feito o deslocamento dos postes e da rede elétrica existentes na faixa de domínio da BR 158, km 518, no trecho entre Pato Branco e Coronel Vivida. No sentido transversal ao local da nova Delegacia e Unidade Operacional Pato Branco, existe, atualmente, uma rede elétrica com tensão de fornecimento de 13,8 kV. Assim, devido à construção da nova Delegacia e UOP, onde será instalada uma cobertura metálica sobre a pista de rolamento da BR 158, faz-se necessário o deslocamento da rede de distribuição elétrica existente.

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que está sendo construída a nova Delegacia e Unidade Operacional de Pato Branco/PR, se faz necessária a realocação de alguns postos de energia elétrica a fim de que seja instalada a cobertura de fiscalização da nova UOP Pato Branco.

3 - DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

A contratação visa assegurar a continuidade da obra trazendo melhores condições de trabalho aos servidores que ali prestam serviço, podendo desenvolvê-lo da melhor maneira possível, aumentando a sua eficiência e proporcionando uma melhor segurança na Rodovia BR 158.

A contratação é imprescindível para a finalização da obra, ou seja, se esta não for concretizada a obra não terminará. Assim como qualquer atraso nesta contratação implicará em atraso na conclusão da obra.

Esta contratação atende os seguintes dispositivos legais:

- 1) Lei nº 14.133/2021;
- 2) Instrução Normativa MPOG nº 05/17.

A Empresa Contratada deverá efetuar a desmontagem, transporte e montagem dos postes da proximidade da Rodovia BR 158, na quantidade necessária para que seja dada a continuidade da obra, sob a supervisão de servidores da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Paraná, lotados na 2ª Delegacia em Pato Branco, já designados na Portaria 216/2021 de Acompanhamento de Contrato (32502403).

O pessoal e material utilizado no serviço ficará por conta da CONTRATADA

A aceitação dos serviços será feita pela comissão de fiscalização da contratação que emitirá o Termo de Atesto e relatório informando que os serviços foram executados.

4 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
- Os materiais empregados deverão ser ambientalmente aceitos, além dos funcionários da contratada promoverem a reutilização, reciclagem e redução destes insumos, em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Devido a peculiaridade do serviço a ser contratado não há como definir a não ser um serviço de remoção de postes na quantidade necessária para que seja instalada a cobertura de pista no tamanho previsto no Projeto Executivo da construção da Delegacia e UOP Pato Branco/PR.

Essa solução encontra-se resumida conforme documentos (32427827 e 32427828) e protocolo de orçamento COPEL 01.20212053733792 Projeto 1457649.

6 - TRANSIÇÃO GRADUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

Não haverá necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas por não ser um serviço de natureza intelectual ou estratégica.

7 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando a especificidade do serviço exclusividade dos serviços prestas pela Companhia Paranaense de Energia ou suas indicadas empresas credenciadas, o preço apresentado está dentro de um patamar aceitável pelo mercado, conforme o documento (36087991).

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que está sendo construída a nova Delegacia e Unidade Operacional de Pato Branco/PR, se faz necessária a realocação de Poste de Rede de Distribuição em Alta Tensão a fim de que seja instalada a cobertura de pista da nova UOP.

Essa solução encontra-se no estudo elaborado pela COPEL conforme documentos (32427827 e 32427828) e protocolo de orçamento COPEL 01.20212053733792 Projeto 1457649.

Concomitantemente com o estudo e orçamento, a empresa deverá seguir as orientações do Manual de Instruções Técnicas - Projetos e Construção de Redes de Distribuição por Particular (36093599).

9 - JUSTIFICATIVA DO CENÁRIO ESCOLHIDO

Para a prestação dos serviços contratados, deverão ser seguidas as melhores práticas em consonância com o mercado, o que deverá ser objeto de ampla fiscalização por parte das contratantes, podendo estas rejeitar no todo ou em partes a execução dos serviços, sem prejuízo das respectivas glosas de pagamento e ressarcimento de quaisquer danos causados ao

patrimônio da União ou de seus servidores.

10 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO.

Além de não haver necessidade de aguardar a conclusão do serviço para continuidade da obra, faz-se necessária a urgência do serviço para que possa ser concluída a obra da Construção da UOP e Delegacia Pato Branco, uma vez que a cobertura de fiscalização está muito próxima a rede de distribuição em alta tensão.

11 - RECURSOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO

Todos os recursos necessários para disponibilizar o serviço ficarão a cargo da empresa COPEL, selecionada pelo menor preço, conforme Mapa Comparativo de Preços (36087991)

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

Integrante Requisitante

Nome: **CLEBER SANTOS HIRYE**

Matrícula/SIAPE nº **1463591**

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Assinatura Digital

Integrante Requisitante

Curitiba, 19 de outubro de 2021

Integrante Técnico

Nome: **RODERJAN ALVES RODRIGUES**

Matrícula/SIAPE nº **1072439**

Nome: **RAFAEL SILVA FAVERO**

Matrícula/SIAPE nº **1969947**

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários

ao cumprimento do objeto. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Assinatura Digital

Integrante Técnico

Pato Branco, 28 de junho de 2021

Autoridade Competente

Nome: **ANTÔNIO PAIM DE ABREU JUNIOR**

Matrícula/IAPE: **1069759**

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Diante do exposto, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar

Autoridade Competente

Curitiba, 19 de outubro de 2021

Observação: Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SANTOS HIRYE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/10/2021, às 13:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVA FAVERO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/10/2021, às 15:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODERJAN ALVES RODRIGUES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/10/2021, às 15:42, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FERNANDES, Chefe da Seção de Administração**, em 19/10/2021, às 15:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº

10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DAVI ROGERIO ARTIGAS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná substituto(a)**, em 19/10/2021, às 19:08, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **36093048** e o código CRC **1BBD6FEB**.

Referência: Processo nº 08659.021915/2021-69

SEI nº 36093048



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo específico deste Projeto Básico é a contratação de Serviços Técnicos para deslocamentos dos postes e da rede elétrica existentes na faixa de domínio da BR 158, km 518, no trecho entre Pato Branco e Coronel Vivida.

1.1.1. No sentido transversal ao local da obra da nova Delegacia e Unidade Operacional Pato Branco, existe, atualmente, uma rede elétrica com tensão de fornecimento de 13,8 kV. Assim, devido à construção da nova Delegacia e UOP, onde será instalada uma cobertura metálica sobre a pista de rolamento da BR 158, faz-se necessário o deslocamento da rede de distribuição elétrica existente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que está sendo construída a nova Delegacia e Unidade Operacional de Pato Branco/PR, se faz necessária a realocação de alguns postos de energia elétrica a fim de que seja instalada a cobertura de pista da nova UOP Pato Branco.

3. OBJETO

3.1. O objeto específico deste Projeto Básico é a contratação de Serviços Técnicos Profissionais para que seja executados deslocamentos dos postes e da rede elétrica existentes na faixa de domínio da BR 158, km 518, no trecho entre Pato Branco e Coronel Vivida.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os interessados deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Empresa devidamente credenciada e habilitada pela Companhia Paranaense de Energia (COPEL), uma vez que o sistema de distribuição em alta tensão na região é de responsabilidade exclusiva dessa concessionária de serviço público.

4.4. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. que não atendam às condições desta Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.5.1. SICAF;

4.4.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.4.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.4.5.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

4.4.5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.4.5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. **NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS**

5.1. Na execução dos projetos serão obedecidas todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas à elaboração dos projetos objeto desta contratação, devendo ser respeitados:

5.1.1. Códigos, leis, decretos e normas municipais, estaduais e federais.

5.1.2. Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

5.1.3. Código de Edificações do município de Pato Branco/PR

5.1.4. Normas, resoluções e demais regulamentações do Ministério do Trabalho.

5.1.5. Normas e regulamentações da Equatorial Energia e ANEEL.

5.1.6. Normas vigentes do Corpo de Bombeiros Estadual.

5.1.7. Normas do INMETRO.

5.1.8. Todas as demais normas técnicas e disposições da ABNT pertinentes ao assunto.

5.1.9. Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA/CONFEA e do CAU.

5.2. Forma de execução:

5.2.1. Os serviços a serem executados, objeto da contratação, estão descritos neste Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar (36093048);

5.3. Deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.

5.4. Normas e Regulamentações:

- 5.4.1. Todas Normas Técnicas que devem ser observadas na execução do objeto:
- 5.4.2. Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e das concessionárias de serviços públicos;
- 5.4.3. Normas regulamentadoras da ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 5.4.4. Orientações do Manual de Instruções Técnicas - Projetos e Construção de Redes de Distribuição por Particular, da Companhia Paranaense de Energia (COPEL) (SEI 36093599).

5.5. Materiais a empregar:

5.5.1. A não ser quando especificado em contrário os materiais a serem empregados nos serviços serão todos novos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim, como não se admitirá a adaptação de insumos, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição aos recomendados e de dimensões adequadas.

6. ITEM E LOCAL DE EXECUÇÃO

<u>ITEM</u>	<u>LOCAL</u>	<u>ENDEREÇO</u>
1	local de construção da nova Delegacia e Unidade Operacional de Pato Branco/PR	Rodovia BR 158, km 518, Pato Branco/PR.

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A Contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico tem amparo legal no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/21.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Maior desconto.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão realizados na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, por empreitada por Preço Global.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. Pesquisas de preços de mercado junto a 4 (quatro) empresas credenciadas pela COPEL, o menor valor foi o de R\$ 62.690,25 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) conforme Mapa Comparativo de Preços (36087991).

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo previsto para a conclusão dos serviços é de 60 (sessenta) dias contados a partir **a partir do envio da nota de empenho à contratada.**

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados a SPRF/PR, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, sob a classificação:

Gestão/Unidade: 00001/200118

Fonte: 0174

Programa de Trabalho:06.181.5016.154T.0001

13. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

13.1. Correrão por conta da empresa CONTRATADA as despesas com relação a acidentes de trabalho envolvendo seus operários ou terceiros, devendo a mesma observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista e as da Previdência Social.

13.2. Ficam estabelecidas como responsabilidade da CONTRATADA, referente aos procedimentos de segurança, higiene e medicina do trabalho, sem prejuízo aos demais regulamentados pela legislação específica:

13.2.1. cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

13.2.2. dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

13.2.3. fornecer gratuitamente aos empregados, equipamentos de operação individual adequados ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

13.3. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidente com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos para companhias seguradoras ou institutos seguradores. A Contratada será responsabilizada por danos pessoais ou materiais decorrentes de erros, falhas ou negligência, por ação ou omissão de cumprimento dos regulamentos e determinações relativos à segurança em geral.

13.4. Em caso de acidentes no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:

13.4.1. prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;

13.4.2. paralisar imediatamente o trabalho, a fim de evitar a possibilidade de mudanças nas circunstâncias relacionadas com o acidente;

13.4.3. solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao local da ocorrência, relatando o fato por escrito em documento próprio, acompanhado da descrição do acidente (preencher as guias de acidentes de trabalho).

13.5. inda em caso de acidente ou morte de quaisquer pessoas envolvida no trabalho, a FISCALIZAÇÃO ao seu critério, reunirá uma Comissão de Sindicância com a finalidade de investigar o acidente dentro de setenta e duas horas do ocorrido. A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA com vinte e quatro horas de antecedência do local e da hora das reuniões da Comissão e indicará as testemunhas, documentos e equipamentos necessários à determinação das causas e fatos pertinentes ao acidente. A Comissão deverá emitir parecer sobre as causas do acidente, podendo sugerir o cancelamento do contrato ou emitir parecer de advertência visando à prevenção de novos acidentes, por meio de medidas a serem tomadas pela CONTRATADA.

14. IMPACTO AMBIENTAL

14.1. 12.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e na Instrução Normativa STLI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.1.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e aos procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

14.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo à classificação presente nos termos dos artigos 3º e 10º da supracitada Resolução CONAMA.

14.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e à terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante aos órgãos do Poder Público e à terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão da CONTRATANTE

14.3. 12.3. Deverão ser levadas em consideração todas as ações na prestação dos serviços que, porventura, venham a criar algum impacto ambiental.

14.4. 12.4. Deverão ser utilizados, preferencialmente, materiais que reduzam a necessidade de manutenção.

14.5. 12.5. Deverão ser priorizados o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local.

14.6. 12.6. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

14.7. 12.7. Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

14.8. 12.8. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

15.1. Prova de inscrição ou registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR da região a que estiver vinculado, que comprove atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

15.2. Prova de inscrição ou registro dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR da região a que estiver vinculado, que comprove atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

15.3. No caso de a empresa e/ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado do Paraná deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

15.4. Indicação, em declaração própria, dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto da contratação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução e acompanhamento dos trabalhos, constando o(s) nome(s) completo(s), CPF e número do registro na entidade profissional competente.

15.5. Indicação, em declaração própria, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

15.5.1. A Comissão de Fiscalização poderá, caso considere necessário, inspecionar in loco para averiguar a veracidade de informações.

16. DEVERES DA EMPRESA CONTRATADA

16.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as exigências e

especificações técnicas deste Projeto Básico, exigidas para a execução dos serviços.

16.2. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico.

16.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os serviços executados objeto desta especificação, e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos à SPRF/PR ou à terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos Responsáveis Técnicos.

16.4. A CONTRATADA, no início dos trabalhos, deverá reunir-se com a FISCALIZAÇÃO para apresentar o planejamento estratégico e suas possíveis soluções para os sistemas a serem projetados, bem como dialogar, trocar informações e ideias sobre os serviços e intervenções a ser realizadas, ouvindo as sugestões e explicações da CONTRATADA.

16.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o profissional responsável pela coordenação geral dos trabalhos, em um prazo de até 10 dias úteis após a emissão da Nota de Empenho.

16.6. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, cujas etapas observarão cronograma físico, que especifica cada etapa da obra e o seu respectivo prazo da execução (fundações, estruturas, instalações, revestimentos etc.). Este prazo, entendido como período para mobilização da empresa, deverá estar compreendido no prazo especificado para a execução do contrato, devidamente previsto no cronograma físico-financeiro apresentado.

16.7. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, obedecendo rigorosamente o constante nos documentos a seguir:

16.7.1. Normas da ABNT;

16.7.2. Prescrições e recomendações de fabricantes;

16.7.3. Regulamentos das empresas concessionárias;

16.7.4. Manual de Instruções Técnicas - Projetos e Construção de Redes de Distribuição por Particular, da COPEL (36093599).

16.8. Observar as normas do INMETRO, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no Objeto.

16.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

16.10. Proceder, antes do início das obras, ao registro da(s) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA/PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná), e/ou da(s) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no CAU/PR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná), repassando à CONTRATANTE uma via do(s) documento(s), devidamente quitado(s);

16.11. Os licitantes registradas em região diferente daquela em que se executará os serviços objeto da licitação, obriga-se ao visto do registro no CREA/PR e CAU/PR.

16.12. Caberá à CONTRATADA todo e qualquer registro, licença ou autorização junto aos órgãos públicos ou técnicos, municipais, estaduais ou federais necessários à realização da obra, de acordo com a legislação em vigor.

16.13. Reparar qualquer falha nos serviços oriunda de inobservância às normas técnicas cabíveis, ou ainda, em virtude da adoção de métodos construtivos inadequados, cabendo-lhe refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

17. DEVERES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Projeto Básico, Projetos, Memoriais e com os termos de sua proposta e demais condições contratuais pactuadas.

17.2. Notificar a CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção.

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

17.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, na forma da legislação aplicável.

17.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do OBJETO através de comissão nomeada para este fim, que disponibilizará as informações e os esclarecimentos para a execução do serviço, que venham a ser solicitados pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.7. Dirimir as possíveis dúvidas quanto à execução dos serviços.

17.8. Atestar a execução e recebimento dos serviços.

17.9. Rejeitar serviço executado que venha a apresentar imperfeição e/ou deficiência, bem como qualquer material de má qualidade, incompleto ou que esteja em desacordo com os termos contidos no presente projeto básico.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, para as atividades de vidraçaria, marcenaria, comunicação visual e serralheria, dentre outras de características especializadas.

18.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Serão aceitos serviços executados por profissionais competentes e capacitados, devidamente recebidos pela FISCALIZAÇÃO, observando, no mínimo, a seguinte legislação:

19.1.1. Lei nº 5.194/66 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-agrônomo e dá outras providências;

19.1.2. Lei nº 12.378/2010 – Regula o exercício da arquitetura e urbanismo e dá outras providências;

- 19.1.3. Lei nº 6.496/77 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e de agronomia;
- 19.1.4. Resolução CONFEA nº 361/91 – Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em consultoria de Engenharia e Arquitetura;
- 19.1.5. Resolução nº 425/98 – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 19.1.6. Lei nº 10.098/2000;
- 19.1.7. Decreto nº 5.269/2004;
- 19.1.8. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos, editada em 31/04/2004, pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 19.2. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o edital, projeto básico e demais especificações pertinentes e terão seu recebimento provisório e definitivo devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO após verificação conforme prevê a documentação anexa.
- 19.3. Apresentar todos os documentos exigidos para entrega final do serviço, conforme previsto neste Projeto Básico;
- 19.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A fiscalização do Serviço será de responsabilidade de Comissão designada formalmente pela SRPRF/PR para tal fim, em conformidade com a IN 05/2017, aqui intitulada de FISCALIZAÇÃO, conforme o Documento de Oficialização de Demanda (34889851) e Portaria 216/2021 (32812037).
- 20.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da contratação.
- 20.3. Os procedimentos de conferência dos serviços executados e de autorização de pagamentos deverão ocorrer de acordo com o previsto neste Projeto Básico e demais normativos, regulamentações e legislações vigentes, bem como nas normativas da SRPRF/PR.
- 20.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.6. As avaliações da FISCALIZAÇÃO serão feitas de forma a verificar a adequação às suas necessidades, em conformidade com as condições exigíveis estabelecidas na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos aceitos nas etapas

anteriores ao projeto.

20.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

20.8. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

20.9. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para ordenar a suspensão, por meios amigáveis ou não, dos serviços em execução, parcialmente ou no todo, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização no caso da ordem não ser atendida dentro do prazo estabelecido na notificação correspondente. Em qualquer dos casos os serviços poderão ser reiniciados através de ordem específica da Fiscalização.

20.10. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA por possíveis falhas executivas e suas implicações, próximas ou remotas, o Código Civil e outros instrumentos legais existentes.

20.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

20.12. Eventuais dúvidas durante o período de execução dos serviços deverão ser encaminhadas formalmente à SPRF/PR.

21. GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1. O prazo de garantia dos serviços executados, bem como dos produtos e equipamentos instalados, será de 5 (cinco) anos, contados a partir do Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo ao prazo de garantia legal.

22. PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado após o recebimento do objeto pela Comissão de Fiscalização e emissão do Termo de Atesto e Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

23.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, o licitante/adjudicatário que:

23.2.1. deixar de executar o objeto da contratação;

23.2.2. apresentar documentação falsa;

23.2.3. fraudar a execução do objeto;

23.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

23.2.5. cometer fraude fiscal;

23.2.6. não manter a proposta;

23.2.7. multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida;

23.2.8. multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.2.9. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

23.2.10. suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

23.2.11. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

23.2.12. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Curitiba/PR, __ de outubro de 2021.

CLEBER SANTOS HIRYE

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - Portaria nº 217/2021
Agente de Infraestrutura Predial - SAD/PR

Conferido por,

RODERJAN ALVES RODRIGUES

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - Portaria nº 217/2021

RAFAEL SILVA FAVERO

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - Portaria Nº 217/2021

De acordo

GUSTAVO FERNANDES

Chefe Seção de Administração

Aprovado por:

ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR

Superintendente

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SANTOS HIRYE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/10/2021, às 17:19, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVA FAVERO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/10/2021, às 17:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FERNANDES, Chefe da Seção de Administração**, em 19/10/2021, às 17:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODERJAN ALVES RODRIGUES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/10/2021, às 17:30, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DAVI ROGERIO ARTIGAS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná substituto(a)**, em 19/10/2021, às 19:08, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **36100487** e o código CRC **99A6B3D8**.

BR 476, nº 10.150 , Curitiba / PR , CEP 81690-150 Telefone: (41) 3535-1910 - E-mail:



Referência: Processo nº 08659.021915/2021-69



SEI nº 36100487